

DRHA-EXP16OUT2012*3735



Assembleia da República
DRHA-Expediente
N.º único 445554

Exm.º Senhora Presidente da
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

V/Referência

Data

N/Referência

15.out.2012

72

**Assunto: PRONÚNCIA SOBRE A LEI N.º 22/2012, DE 30 DE MAIO – REORGANIZAÇÃO TERRITORIAL
AUTÁRQUICA - PROPOSTA CONJUNTA DOS DIVERSOS GRUPOS MUNICIPAIS, COM EXCEÇÃO DO MICRM**

Conforme prevê o artigo 12º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio venho remeter a V. Ex.ª a pronúncia da Assembleia Municipal de Rio Maior aprovada na sua sessão extraordinária de 13 de outubro de 2012, e respetiva certidão.

Junto se remete também os pareceres emitidos pelas assembleias de freguesia do Concelho de Rio Maior.

Com os melhores cumprimentos,

**O PRESIDENTE DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

(António Manuel Silva Arribança, Dr.)

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

Praça da República . 2040-320 Rio Maior – Portugal
Tel.: 243 999 300 – Fax.: 243 992 236
Município de Rio Maior – NIF: 505 656 000



cc/



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

CERTIDÃO Nº 51/2012

----- **ANTÓNIO MANUEL SILVA ARRIBANÇA, Dr., Presidente da Assembleia Municipal de Rio Maior.** -----

----- Certifico que a Assembleia Municipal de Rio Maior, reunida extraordinariamente no dia treze de outubro de dois mil e doze, deliberou por **Maioria com 29 votos a favor, 1 voto contra e 2 abstenções**, aprovar a proposta de pronúncia prevista nos n.º (s) 1 e 3 do artigo 11º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio apresentada por todos os Grupos Municipais, à exceção do MICRM – Movimento Independente de Cidadãos de Rio Maior, para manutenção das catorze freguesias do Concelho de Rio Maior. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta por unanimidade dos membros presentes. -----

----- Rio Maior, secretaria da Assembleia Municipal, 15 de outubro de dois mil e doze.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

(António Manuel Silva Arribança, Dr.)



PRONÚNCIA SOBRE A LEI N.º 22/2012, DE 30 DE MAIO
REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA
PROPOSTA CONJUNTA DOS DIVERSOS GRUPOS PARLAMENTARES, COM EXCEÇÃO DO MICRM

A Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, que vem aprovar o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica refere logo no n.º 1 do artigo 1º ter por objecto estabelecer os objectivos, os princípios e os parâmetros da reorganização administrativa territorial autárquica. E no n.º 2 do mesmo artigo consagra a obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias.

Esta reorganização visará um conjunto de objectivos como sejam, entre outros, o da promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local, o alargamento das atribuições e competências das freguesias e consequentes recursos, o aprofundamento da capacidade de intervenção da junta de freguesia e a reestruturação, por agregação, de um número significativo de freguesias em todo o território nacional, com especial incidência nas áreas urbanas.

Não deixando de concordar com os princípios gerais que estão na génese desta iniciativa legislativa, em particular, a necessidade duma profunda reorganização administrativa territorial autárquica, associada à reorganização administrativa de todo o aparelho de Estado, visando melhorar a gestão autárquica, modernizando-a e tornando-a mais transparente, eficiente e eficaz, tendo como principal objectivo a prestação de melhores Serviços de proximidade às populações mas considerando:

1. Que as Freguesias Portuguesas têm sido, através dos tempos as mais directas emanações da vontade popular, e pela sua história. Identidade,



intervenção social, cultural e económica mais próxima e mais directa, têm contribuído decisivamente para o desenvolvimento das nossas comunidades, concelho e País e para a sua indispensável coesão territorial;

2. Que a contribuição das Freguesias Portuguesas para o défice do País é perfeitamente marginal, dado que as suas despesas representam uma ínfima parte da despesa pública, sendo o trabalho dos seus autarcas, na grande esmagadora maioria dos casos, feito num regime de voluntariado e em benefício das populações locais;

3. Que da sessão temática da Assembleia Municipal de Rio Maior, do p.p. dia 17 de Março resultou um alargado consenso no sentido da manutenção do actual número de freguesias para o nosso concelho;

4. Que a reforma da diversa legislação autárquica deveria avançar tendo como base um novo enquadramento legal definidor das atribuições e competências, finanças locais, sector empresarial local e reorganização de território;

5. Que numa proposta de reforma do mapa autárquico deverá colocar-se o desafio de repensar os meios e as competências das Freguesias, no sentido de as reforçar, tendo em conta a manutenção da qualidade dos serviços públicos de proximidade que as mesmas proporcionam, bem como as identidades e culturas locais, as redes de solidariedade e de transportes públicos entre outros factores e de potenciar a participação pública partindo de uma discussão profunda com as populações e autarcas, realçando-se a ampla discussão pública que este assunto teve no conselho de Rio Maior, promovida pela Assembleia Municipal,



nomeadamente, através da Assembleia Temática supra referida, Assembleias de Freguesia, Juntas de Freguesia e Câmara Municipal;

Assim, é entendimento dos Grupos Parlamentares subscritores da presente proposta, e com assento nesta Assembleia Municipal, que a sua posição, neste particular, deve ser tomada tendo em atenção os considerando supra mencionados e, particularmente, (i) os superiores interesses do concelho de Rio Maior e (ii) as manifestações e o sentir dos seus autarcas e da população em geral, pelo que considerando ainda:

- Que 5 Freguesias do concelho são de constituição recente, iniciativa esta que teve uma base de apoio alargada de todos os partidos políticos que, à data da sua constituição, tinham assento parlamentar;
- Que não existe em Rio Maior um consenso alargado sobre a reorganização territorial autárquica, apesar de todos os esforços da Câmara Municipal na preparação de documentação de suporte à decisão e na realização duma sessão temática da Assembleia Municipal sobre o assunto;
- Que, bem pelo contrário, e sem prejuízo de pontuais e respeitáveis excepções, se constata um generalizado consenso entre os diversos autarcas e os seus representados, no sentido de se pugnar pela manutenção de todas as actuais freguesias;
- Que a actual conjuntura económico-social, com as medidas de austeridade a que o país e os cidadãos estão sujeitos, tendo por objectivo o cumprimento dos nossos compromissos internacionais, dispensa a criação de um foco adicional de tensões sociais que, seguramente, adviria deste processo.
- Considerando, finalmente, que órgão próprio para deliberar sobre a extinção de freguesias deve ser o mesmo órgão que, anteriormente,



tomou a iniciativa de proceder á sua criação, ou seja a Assembleia da República, sem necessidade de se escudar nas deliberações tomadas, nesta sede, pelos órgãos das autarquias locais.

Vêm os diversos Grupos Parlamentares (com excepção do MICRM), em sede de Pronúncia da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no nº (s) 1 e 3, do artigo 11º, da Lei nº 22/2012, de 20 de Maio, propor a esta Assembleia Municipal que se pronuncie favoravelmente à manutenção das 14 freguesias do concelho de Rio Maior e dessa decisão informe os órgãos competentes.

Rio Maior, 13 de Outubro de 2012.



Freguesia de Rio Maior



Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Municipal
de Rio Maior
Praça da República
2040 Rio Maior

Sua referência:

Sua comunicação de:

Nossa referência:

Data:

42

22/06/2012

ASSUNTO: EMISSÃO DE PARECER NOS TERMOS DO Nº 4 DO ARTIGO 11º DA LEI Nº 22/2012 DE 30 DE MAIO

Para os devidos e legais efeitos, junto envio a V.Ex.^a, certidão da deliberação da Assembleia de Freguesia de Rio Maior, de 21 de Junho de 2012, referente à emissão de parecer favorável respeitante à proposta da Coligação Juntos Pelo Futuro-PPD/PSD-CDS/PP, sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, nos termos do nº 4 do artigo 11º da Lei nº 22/2012 de 30 de maio.

Com os melhores cumprimentos

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA



(Francisco José de Oliveira Colaço)

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

DE

RIO MAIOR

CERTIDÃO

-----Francisco José de Oliveira Colaço, Presidente da Assembleia de Freguesia de Rio Maior.-----

-----Certifico narrativamente, que a Assembleia de Freguesia de Rio Maior, reunida ordinariamente no dia vinte e um de junho de dois mil e doze, aprovou por maioria e em minuta, emitir parecer favorável respeitante à proposta da Coligação Juntos Pelo Futuro-PPD/PSD-CDS/PP, sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, nos termos do nº 4 do artigo 11º da Lei nº 22/2012 de 30 de maio.-----

-----Por ser verdade e me ter sido pedida, passo a presente certidão, que assino e vai ser autenticada, com o carimbo usado por esta Assembleia de Freguesia. -----

-----Rio Maior, 22 de junho de 2012-----

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA



(Francisco José de Oliveira Colaço)

Considerando que:

- No cumprimento do nº 4 do artigo 11º da Lei nº 22/2012 de 30 de maio, cabe à Assembleia de Freguesia a emissão de pareceres relativos à reorganização administrativa.
- Serão respeitados todos os pressupostos da Lei nº 22/2012 de 30 de maio.
- Compete à Junta de Freguesia por aplicação da alínea n) do nº 6 do artigo 34 da Lei nº 169/99 de 18 de setembro com as alterações da Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro, prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente em matéria de estatística, desenvolvimento, educação, saúde, ação social, cultura e, em geral, em tudo quanto respeite ao bem-estar das populações;
- Compete ao Presidente de Junta por aplicação da alínea h) do nº 1 do artigo 38 da Lei nº 169/99 de 18 de setembro com as alterações da Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro, dar cumprimento às deliberações da assembleia de freguesia, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Junta.
- A disparidade entre as Freguesias do Concelho de Rio Maior, quer a nível de densidade populacional, quer a nível de área territorial são muitíssimo significativas.
- A agregação de Freguesias, terá um efeito prático de ganho de dimensão e escala e consequente capacidade de administração.
- A agregação de Freguesias proposta, permitirá em todas as novas entidades criadas, a existência de um cargo de Presidente da Junta de Freguesia pelo menos a meio tempo, garantindo com isso uma maior proximidade e prontidão na resposta às populações, permitindo um verdadeiro serviço de proximidade.
- A agregação de Freguesias proposta, respeitando a contiguidade do território, tenta aproximar Freguesias com similaridade e proximidade cultural, histórica e social.
- A agregação de Freguesias proposta, respeitando a contiguidade do território, considera as vias de comunicação existentes, bem como acidentes naturais de relevo, na delimitação das novas entidades.
- Existem incertezas na delimitação entre as Freguesias de Rio Maior e Asseiceira, existindo prédios rústicos que territorialmente se situam na Freguesia de Asseiceira, estando registados na Freguesia de Rio Maior. Também a população de Casais Colaços, se manifestou em discordância com o facto de pertencer à Freguesia de Asseiceira, fazendo chegar por escrito e através de abaixo-assinados, por diversas vezes reclamações pelo facto de nunca ter sido ouvida no processo de criação da Freguesia de Asseiceira.
- Analisada a especificidade do Concelho de Rio Maior, bem como a sua disposição territorial, o cumprimento dos critérios mínimos estabelecidos pela Lei nº 22/2012 de 30 de maio revela-se insuficiente para uma correta distribuição administrativa no Concelho.

É apresentada a seguinte proposta com a criação de 4 novas entidades, mantendo uma freguesia inalterada.

Entidade 1 – Agregação das Freguesias de Rio Maior e Asseiceira – **11031** eleitores

Entidade 2 – Agregação das Freguesias de Arroquelas, Assentiz e Vila da Marmeleira – 1252 eleitores

Entidade 3 – Agregação das Freguesias de Ribeira de São João, São João da Ribeira, Malaqueijo e Azambujeira- **1994** eleitores

Entidade 4 – Agregação das Freguesias de São Sebastião, Fráguas, Arruda dos Pisões e Outeiro da Cortiçada – 2380 eleitores

Freguesia inalterada – Vila de Alcobertas – **1681** eleitores

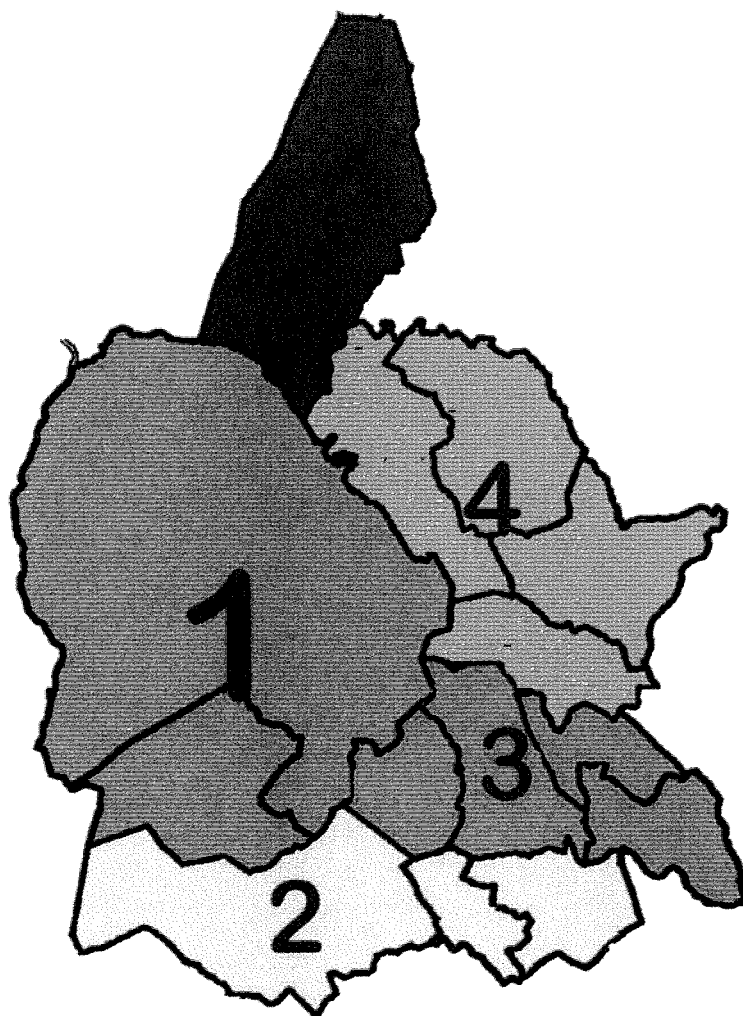


Figura 1 - Nova distribuição administrativa proposta para o Concelho de Rio Maior



JUNTA DE FREGUESIA
DE
MALAQUEIJO

Ex.mo (a) Senhor (a)
Presidente da Assembleia Municipal
de Rio Maior
Praça da República
2040-325 Rio Maior



VOSSA REFERÊNCIA

DATA

NOSSA REFERÊNCIA

21/12

DATA

27/06/12

ASSUNTO: Assembleia de Freguesia - Deliberação

Sobre o assunto em epígrafe, a Junta de Freguesia de Malaqueijo envia a V. Exa uma cópia da Deliberação Contra a extinção da Freguesia de Malaqueijo, tomada em sessão do dia 26 de Junho de 2012.

Com os melhores cumprimentos

O Secretário da Junta

Luis Delgado de Carvalho
(Luis Delgado Carvalho)

Deliberação

Contra a extinção da Freguesia de Malaqueijo

Em defesa do Poder Local Democrático

Considerando que a aprovação da Lei nº 22/2012, votada na Assembleia da República apenas com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS, aponta para a extinção de centenas de Freguesias e, que esta legislação, a ser aplicada, representaria um grave atentado contra o Poder Local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local;

Considerando que o poder local, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático. Poder local que viu consagrado na Constituição da República os seus princípios essenciais, quer quanto à sua relação com o poder central – descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, reconhecimento de património e finanças próprias, poder regulamentar -, quer quanto à sua dimensão democrática – plural e colegial, com uma larga participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;

Considerando que a afirmação do poder local e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;

Considerando que as Freguesias, não sendo como é reconhecido, um peso financeiro com significado, representando muito pouco em termos do orçamento do Estado – 0,1% do total -, em nada contribuindo quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, devem ser, tal como os municípios, entidades a preservar a arredadas de intervenções marginais impostas;

Considerando que a freguesia de Malaqueijo possui um conjunto de equipamentos e serviços que lhe dão bastante autonomia e vida própria.

Considerando que a freguesia de Malaqueijo tem um movimento associativo com uma importante actividade cultural, social e desportiva, uma importante actividade económica, com empresas de variados ramos e de grande volume de negócios.

JUNTA DE FREGUESIA DE MALAQUEIJO	
CONCELHO DE RIO MAIOR	
CERTIFICAÇÃO	
Está conforme o original e consta de	2 páginas
Malaqueijo, Data 10/06/27	
Por delegação do Presidente	
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>
Nome Completo	<i>[Nome Completo]</i>

Boletim

Considerando que por todas estas razões (e muitas mais se poderiam enumerar) a realidade com que somos confrontados leva a que não nos possamos calar face à denominada Reorganização Administrativa da Administração Local, porque este é baseada em critérios artificialmente criados, em interesses meramente economicistas, e ignora a história, a vivência e a tradição de cada local, negando à população século de história da sua existência.

Assim a Assembleia de Freguesia de Malaqueijo reunida no dia 26/06/2012, delibera o seguinte:

1. Manifestar a sua oposição à liquidação da Freguesia de Malaqueijo, e demais freguesias do país, por aquilo que representa a pela sua importância para a população.

2. Apelar à Câmara e Assembleia Municipal para que se pronuncie contra a extinção de freguesias, recusando ser cúmplices neste processo de liquidação de Freguesias.

3. Reclamar das forças político partidárias com assento na Assembleia da República, que rejeitem com o seu voto, os projetos que em concreto visem a liquidação de freguesias, defendendo assim a identidade local, a proximidade às populações, o desenvolvimento e a coesão territorial.

4. Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e à população, pra o prosseguimento da luta das diversas acções em defesa das freguesias e do poder local democrático.

Malaqueijo, 26 de Junho de 2012

Os membros da Assembleia de Freguesia de Malaqueijo

Luís António Figueiredo Santos
Rui Ramiro Santos
Pedro Manuel da Silva Pinto
M.ª Fátima Vas



Junta de Freguesia de Asseiceira

EXMº SENHOR:
PRESIDENTE DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE RIO MAIOR
PRAÇA DA REPÚBLICA
2040-320 RIO MAIOR

VOSSA REFERÊNCIA

DATA

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

84/12

11/10/2012

ASSUNTO: REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA
PARECER DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ASSEICEIRA

No âmbito da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, junto se envia certidão, extraída da ata da Assembleia de Freguesia de Asseiceira, realizada no passado dia 28 de Setembro, onde consta a aprovação de um parecer baseado nos termos do nº 4 do artigo 11º da Lei nº 22/2012 de 30 de Maio, cuja cópia igualmente se junta.

Com os melhores cumprimentos
O Presidente da Junta

(Prof. Augusto Manuel Gonçalves Figueiredo)

AF/MI

LARGO DOS FUNDADORES DA FREGUESIA - RUA 16 DE MAIO, Nº 31 – 2040-481 ASSEICEIRA RMR

CONTRIBUINTE Nº 506 545 415

TELEFONE - 243 908 126 - FAX - 243 908234 – Email: jfasseiceirarmr@mail.telepac.pt



Assembleia de Freguesia de Asseiceira
Município de Rio Maior

CERTIDÃO

---FERNANDO ANTÓNIO DELGADO ROSA, primeiro secretário da Assembleia de Freguesia de Asseiceira, concelho de Rio Maior.-----

---Certifico que do livro de atas das reuniões desta Assembleia de Freguesia e fazendo parte da ata da reunião ordinária do dia vinte e oito de Setembro de dois mil e doze, consta, entre outras, uma deliberação do seguinte teor:-----

---“ANÁLISE, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO PARECER BASEADO NO N° 4, DO ARTIGO 11° DA LEI N° 22/2012, DE 30 DE MAIO - REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA:-----

---A Assembleia de Freguesia de Asseiceira deliberou por unanimidade, aprovar, em defesa da Freguesia de Asseiceira e do Poder Local Democrático, um parecer devidamente fundamentado e cujas considerações ficam anexas à presente ata, baseado nos termos do n° 4, do artigo 11° da Lei n° 22/2012, de 30 de Maio, que visa:-----

---1- Rejeitar, liminarmente qualquer proposta de extinção, fusão ou agregação da Freguesia de Asseiceira;-----

---2 - Manter o atual mapa territorial autárquico no Concelho de Rio Maior, exceto se alguma freguesia, através dos seus eleitos, se proponha agregar a outra freguesia;-----

---3 - Rejeitar, liminarmente participar em qualquer processo que conduza à extinção, fusão ou agregação de freguesias.”-----

---Mais certifico, em face da ata a que aludi, que estiveram presentes

naquela reunião e trabalhos a senhora Presidente da Assembleia Dr.^a Telma Margarida Carvalho Machado, o senhor primeiro secretário Fernando António Delgado Rosa, o senhor segundo secretário Inácio Manuel Delgado Ramos, as senhoras Marina Isabel Martins da Silva Santos Campos e Rosa Maria Fragoso Duarte Pereira e os Senhores Luís António Marcelino Rei Severino e João Manuel da Conceição Rodrigues.-

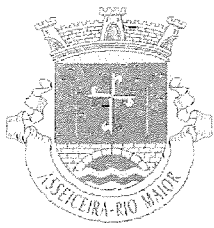
---Está conforme.-----

---Secretaria da Junta de Freguesia de Asseiceira, 1 de Outubro de 2012.-----

O PRIMEIRO SECRETÁRIO
DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Fernando António Delgado Rosa

(Fernando António Delgado Rosa)



Junta de Freguesia de Asseiceira

Concelho de Rio Maior

PARECER EM DEFESA DA FREGUESIA DE ASSEICEIRA E DO PODER LOCAL DEMOCRÁTICO

(Baseado nos termos o nº 4, do artigo 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio)

1 - Considerações de âmbito DEMOCRÁTICO

O poder local, expressão e conquista de abril, é parte integrante do regime democrático. Poder local que viu consagrado na Constituição da República Portuguesa os seus princípios essenciais, quer quanto à sua relação com o poder central (descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, reconhecimento de património e finanças próprias, poder regulamentar), quer quanto à sua dimensão democrática, plural e colegial, com uma larga participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações.

Considerando que a afirmação do Poder Local e as profundas transformações sociais operadas na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;

Considerando que as freguesias constituem-se como um dos pilares da democracia pelo número de cidadãos que chama a intervir, na gestão da causa pública, pelas oportunidades de participação efetiva dos cidadãos em geral nas decisões que lhes interessam, pela forma aberta e transparente da sua ação e ainda pelas realizações concretas que promovem e que têm contribuído para a melhoria das condições de vida das populações;

Considerando que o argumento da economia de custos é falso, dado que o impacto da despesa pública associada às Freguesias no Orçamento de Estado é muito reduzido (cerca de 0,1%);

Considerando que as Freguesias são o garante da presença do poder democrático junto das populações, sendo o maior apoio do movimento associativo e de muitas coletividades nos seus mais diversos domínios, substituindo-se e sobrepondo-se, até em alguns casos na resolução de problemas que excedem em larga medida as suas competências;

Considerando que nenhum eleito foi mandatado para extinguir a sua Freguesia;

Considerando que na Freguesia de Asseiceira, em Assembleia de Freguesia, a proposta de fusão ou extinção de Freguesias foi já rejeitada;

2 - Considerações de âmbito CARACTERÍSTICO E DEMOGRÁFICO

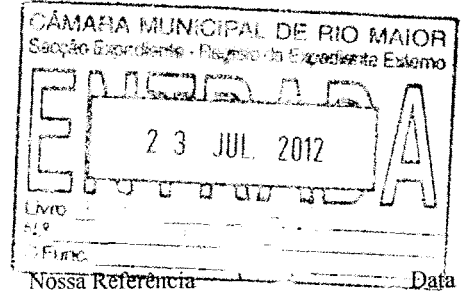
A Freguesia de Asseiceira é privilegiada pela sua centralidade geo-estratégica, sendo este um dos fatores que mais tem contribuído para o significativo aumento populacional, prevendo-se o seu contínuo crescimento. Com diversos equipamentos que servem a Freguesia e não só, nomeadamente de nível social, cultural e recreativo, educativo e desportivo, bem como um Posto de Correios cuja procura, especialmente por parte da população mais idosa é bastante significativa, Asseiceira é uma



Freguesia de Assentiz

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Exmo(s). Sr.(s): Assembleia Municipal de Rio Maior



Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

Op. _____

23-07-2012

Assunto: Reorganização Administrativa Territorial Autárquica -Parecer da Assembleia de Freguesia de Assentiz.

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Rio Maior, de acordo com a Lei Nº 22/2012 de 30 de Maio, segue em anexo parecer da Assembleia de Freguesia de Assentiz.

O Presidente da Assembleia de Freguesia de Assentiz


(António Victuário)




FREGUESIA DE ASSENTIZ
ASSEMBLIA DE FREGUESIA



Assunto:

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio – Parecer da Assembleia de Freguesia de Assentiz.

Sendo a Assembleia de Freguesia o órgão deliberativo de uma Freguesia, em que os seus constituintes representam os seus habitantes, a Assembleia de Freguesia de Assentiz tem como dever defender os interesses dos seus Fregueses. Assim, e após audição da população desta Freguesia, realizada em várias sessões de esclarecimento público sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, Lei que foi proposta pelo actual Governo e promulgada pelo Sr. Presidente da República Portuguesa, sem qualquer tipo de consulta pública impondo-se à vontade das populações, o que nos parece ter sido uma atitude anti-democrática.

Os fregueses da Freguesia de Assentiz, manifestaram a sua total repugnância com a eventual extinção/agregação da sua Freguesia.

A Assembleia de Freguesia de Assentiz, e reiterando a vontade da maioria dos seus Fregueses rejeita total e incondicionalmente, a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica e reafirma a defesa das 14 freguesias do concelho de Rio Maior, por tudo aquilo que representam para as populações;

Consideramos que o concelho de Rio Maior, muito menos a Freguesia de Assentiz, não carece de qualquer reforma administrativa que implique a extinção de Freguesias;

É nosso entendimento que esta reorganização não contribuirá, de forma alguma, para a promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local, mas sim para a diminuição substancial da capacidade de intervenção das Juntas de Freguesia o que provocará uma degradação da qualidade dos serviços públicos pela inexistência de proximidade entre as Freguesias e as populações.



Mais consideramos que a extinção de Freguesias não permitirá, ao contrário do que nos querem fazer crer, atingir os objectivos constantes da Lei N° 22/2012 de 30 de Maio.

A freguesia de Assentiz, tal como a generalidade das Freguesias, gere com rigor, eficiência e com muita responsabilidade os poucos recursos materiais e económicos que lhe são atribuídos.

Pelas razões expostas esta Assembleia de Freguesia considera que o Concelho de Rio Maior se deve manter tal como está, ou seja, com as actuais 14 Freguesias, mantendo cada uma delas a actual área, limites, designação e tudo o mais que as caracteriza.

Este parecer, aprovado por unanimidade, vai ser enviado à Assembleia Municipal de Rio Maior.

O Presidente da Assembleia de Freguesia de Assentiz





FREGUESIA DE ARRUDA DOS PISÕES

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Ex.mo Sr.
Presidente da Assembleia Municipal
de Rio Maior
Praça da República
2040-320 Rio Maior

S/referência	S/comunicação	N/referência	Data
--------------	---------------	--------------	------

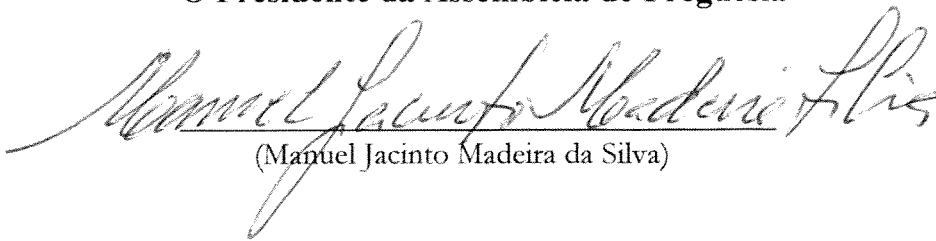
2012-08-

Assunto: Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio – Contestação da Assembleia de Freguesia de Arruda dos Pisões

A Assembleia de Freguesia de Arruda dos Pisões, envia a Vª Exª, a contestação aprovada na sua sessão do dia 29 de Junho de 2012.

Com melhores cumprimentos;

O Presidente da Assembleia de Freguesia


(Manuel Jacinto Madeira da Silva)





FREGUESIA DE ARRUDA DOS PISÕES

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio – Contestação da Assembleia de Freguesia de Arruda dos Pisões.

Tendo reunido a Assembleia de Freguesia de Arruda dos Pisões no dia 29 de Junho de 2012, e considerando ser seu dever defender os seus fregueses, deliberou aprovar por unanimidade e enviar à Assembleia Municipal de Rio Maior, a seguinte contestação:

Considerando que a Freguesia de Arruda dos Pisões tem mais de três séculos de história (sendo uma das mais antigas do Concelho de Rio Maior).

Considerando que a sua área territorial é superior a dez quilómetros quadrados.

Considerando que é um ponto de passagem a caminho da sede do Concelho e um ponto estratégico de acesso à A15.

Considerando que possui equipamentos sociais, Igreja Paroquial datada do ano de 1562, Cemitério, Centro de Estar, Associações diversas, entre elas a “JAP”, que inclui um Parque Desportivo, destacando o Clube de Caçadores do Concelho de Rio Maior e Parque de Merendas muito requisitado por diversas entidades e particulares.

Considerando que possui um ramo industrial diverso, referindo a Indústria de Panificação, Pirotecnia, Vinicultura, com particular relevo para empresa Quinta dos Penegrais, que produz vinho bastante premiado em Portugal e além fronteiras, Marcenaria, Serralharia e Queijaria, entre outras.

Considerando que fazem parte da sua actividade comercial dois Postos de Abastecimento de Combustíveis e vários Estabelecimentos Comerciais.

Considerando todo o exposto a Assembleia de Freguesia de Arruda dos Pisões, apela ao Executivo Municipal e Assembleia Municipal que se recusem a serem cúmplices no processo de extinção desta Freguesia, bem como de todas as outras do Concelho, pois sendo uma Freguesia Rural é o elo de ligação da população, sobretudo a mais idosa.

Assembleia de Freguesia de Arruda dos Pisões, 29 de Junho de 2012.

Os Membros da Assembleia de Freguesia de Arruda dos Pisões

Manuel Lacuro Madalena Lins
Edmundo Aleixo Marques
Roberto Henriques Rodrigues
Yahnel Silva Gomes
Manuel Fernando Regueira Duarte
Carlos José Caladoda Silva
Helder Pereira

Carla Capitão

De: freguesia vila da marmeleira vila da marmeleira [jfv.marmeleira@gmail.com]
Enviado: segunda-feira, 17 de Setembro de 2012 12:04
Para: Assembleia Municipal de Rio Maior
Assunto: Deliberação da Assembleia de Freguesia
Anexos: Deliberação assembleia.doc

Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia Municipal
Dr. António Arribança

Serve o presente para lhe dar conhecimento da deliberação tomada pela Assembleia de Freguesia da Vila da Marmeleira, realizada no passado dia 14 de Setembro, sobre a Reforma Administrativa do Poder Local.

Com os melhores cumprimentos

Sérgio Alexandre Figueiredo Gomes
Presidente da Assembleia de Freguesia da Vila da Marmeleira
E-mail: jfv.marmeleira@gmail.com
Tel. n.º 243949152 Fax. n.º 243949152



[Handwritten signatures]

SUGESTÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILA DA MARMELEIRA

Tendo em conta a Lei nº 22/2012 – Reorganização administrativa territorial autárquica - e a sua aplicação no Concelho de Rio Maior, os elementos da Assembleia de Freguesia de Vila da Marmeleira, que abaixo assinam, entenderam importante manifestar o seu parecer quanto à aplicação desta Lei, sugerindo, à Assembleia Municipal de Rio Maior e à Câmara Municipal, que a mesma tenha em conta parâmetros que consideram relevantes do ponto de vista histórico, social e cultural.

Assim, sugere-se que a aplicação desta Lei, no Concelho de Rio Maior, determine, entre as várias hipóteses que venham a ser consideradas, a manutenção das freguesias sediadas nas três vilas existentes neste concelho.

Esta sugestão baseia-se na importância que tem para todos nós a História do Concelho de Rio Maior com incidência nestas vilas, bem como o valor patrimonial e cultural que a ela está associado.

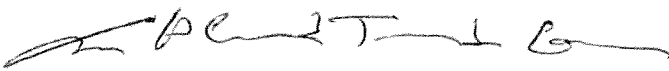

E, muito particularmente, no que se refere à Vila da Marmeleira, destacam-se as seguintes relevâncias:

- Possui vasta atividade económica, essencial para a vida e desenvolvimento da sua população, contribuindo em 22% para o aumento da população do concelho nos últimos dez anos (dados do INE, censos 2011).
- É a freguesia do Concelho de Rio Maior que possui maior número de equipamento e serviços de proximidade à população.
- Possui um movimento associativo dinâmico e com uma importante atividade cultural, social e desportiva.
- É a freguesia do Concelho de Rio Maior com maior percentagem - 19% - de população jovem <18 anos (dados do INE, censos 2011).
- Foi a segunda freguesia do Concelho de Rio Maior que mais cresceu em população nos últimos dez anos – 7,3% (dados do INE, censos 2011).
- Possui vasta atividade turística de jovens estrangeiros, em diversas parcerias que envolvem entidades locais e estrangeiras, como são exemplo a Bouworde, Youth Express Network, Grupo Hero de Erps-Kwerps e a própria Agência Nacional do

Programa de Juventude em Ação, dinamizando económica, cultural e socialmente a Freguesia de Vila da Marmeleira e, conseqüentemente, o Concelho de Rio Maior.

Sendo esta sugestão, no entender dos que a subscrevem, algo importante para o desenvolvimento da aplicação da Lei 22/2012 no Concelho de Rio Maior, solicitam que esta seja apreciada e considerada com o relevo que pensam a mesma merecer. Pelo valor histórico, social e cultural do Concelho de Rio Maior.

Vila da Marmeleira, 14 de setembro de 2012


Rui Soares Gonçalves
Presidente do Conselho de
Município
por este Conselho Municipal

Pedro Soares



Assembleia de Freguesia de Azambujeira
-Concelho de Rio Maior-



Exmo. Sr.:

Presidente da Assembleia Municipal de Rio Maior

Praça da República

2040-320 Rio Maior

Azambujeira, 30 de Setembro de 2012

Assunto: Parecer da Assembleia de Freguesia de Azambujeira

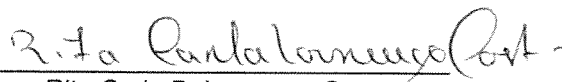
Junto envio a V. Exa., Certidão da Assembleia de Freguesia de Azambujeira, reunida no passado dia 27 de Setembro do corrente ano, onde deliberou por unanimidade emitir parecer sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, em conformidade com o n.º 4, do art.º 11 da Lei 22/2012, de 30/Maio.

Solicito a V. Exa. que nos termos da presente lei, tenha em consideração este parecer e que seja dado conhecimento desta certidão à Assembleia Municipal que V. Exa. preside.

Sem outro assunto,

Com os melhores cumprimentos

A Presidente da Assembleia de Freguesia de Azambujeira


Rita Carla B. Lourenço Costa



Assembleia de Freguesia de Azambujeira
-Concelho de Rio Maior-
CERTIDÃO

-----**Rita Carla Bernardes Lourenço Costa**, Presidente da Assembleia de Freguesia de Azambujeira, Concelho de Rio Maior, Distrito de Santarém. -----

-----Certifico que a Assembleia de Freguesia de Azambujeira reunida ordinariamente, a 27 de setembro 2012, aprovou por unanimidade a seguinte deliberação:-----

----- A Assembleia de Freguesia de Azambujeira deliberou por unanimidade, em conformidade com o nº4 do Artigo 11º da Lei 22/2012 de 30 de Maio, emitir parecer sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, no que respeita à Freguesia de Azambujeira, nos seguintes termos: -----

----- A Freguesia de Azambujeira tem uma história ímpar no Concelho de Rio Maior. Com efeito, Azambujeira teve foral de D. Filipe III em 1633, tendo-se mantido Concelho até 1834, ano em que o Concelho e as suas Freguesias foram integradas no Concelho de Santarém. O Concelho de Rio Maior foi criado dois anos mais tarde, tendo Azambujeira transitado. Mas os primórdios de Azambujeira remontam ao tempo de D. Sancho II que governou Portugal entre 1223 e 1247. Nesta altura era o fidalgo Bartolomeu Domingues de Carvalho (pertencente à muito importante família Carvalho que formou o mais antigo Morgado de Portugal) o senhorio destas terras. Azambujeira é, provavelmente, a povoação mais antiga do Concelho de Rio Maior. -----

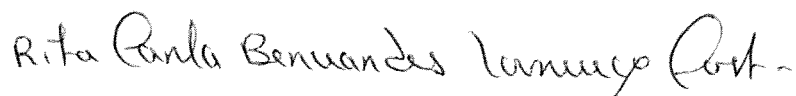
----- Decorrente da sua história, Azambujeira tem vários monumentos referenciais, dos quais se destaca o Pelourinho, Monumento Nacional, e a antiga casa Senhorial e Edifício da Câmara, hoje restaurada e convertida no Museu Regional, onde ainda nas décadas de 30 e 40 residiu uma família de Viscondes. Existe ainda a Igreja Matriz datada do séc XVII, revestida interiormente com vários painéis em azulejaria da mesma época e a ponte romana da Calhariz, sobre a ribeira de Alcobertas, ligando os concelhos de Rio Maior e Santarém. De realçar ainda o edifício da prisão, hoje casa de habitação, a Igreja de Alfouvés, a Quinta do Carvalhal Novo e os antigos moinhos de vento em ruínas em Azambujeira e Alfouvés. -----

----- Há, portanto, uma identidade histórica relevante que importa preservar e que receamos ver-se irremediavelmente dissolvida em caso de extinção ou anexação da Freguesia de Azambujeira a qualquer outra Freguesia limítrofe. Por esses motivos, e pelo valor histórico da nossa freguesia, recusamos ser esquecidos. Todas as decisões deveriam ser tomadas por alguém conhecedor de toda a história desde a sua elevação a vila até ao presente, para que não seja destruída uma pequena parte da História de Portugal. -----

----- Por outro lado, as povoações da Freguesia de Azambujeira são as mais distantes da sede do Concelho. A proximidade entre eleitores e eleitos reveste-se aqui de especial importância, com a população habituada a encontrar na Junta de Freguesia o canal de suporte à sua cidadania. -----

----- Por estes motivos, emitimos parecer desfavorável à extinção desta Freguesia ou à sua anexação a qualquer freguesia limítrofe. -----

Azambujeira, 27 de setembro de 2012
A Presidente da Assembleia de Freguesia



(Rita Carla Bernardes Lourenço Costa, Dr.ª)



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ARROQUELAS

EXMO SENHOR
PRESIDENTE DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

DR ANTÓNIO MANUEL DA SILVA
ARRIBANÇA
PRAÇA DA REPUBLICA
2040 320 RIO MAIOR

N/OFICIO Nº 01/2012

V/REF*(MAIL DE 03/08/2012 Anexo UTRAT)

**ASSUNTO :ENVIO DE PARECER DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE
ARROQUELAS SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL
AUTÁRQUICA**

Vimos pelo presente enviar a V.Exa o parecer da Assembleia de Freguesia de Arroquelas sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, aprovada pela Lei 22/2012 de 30 de Maio de 2012, cujo teor foi aprovado por unanimidade na sessão da Assembleia de Freguesia de Arroquelas de 29 de Setembro de 2012

Os melhores cumprimentos

A Presidente da Assembleia

Ana Margarida Fonseca Dias



Parecer da Assembleia de Freguesia de Arrouquelas sobre a reorganização administrativa territorial autárquica

*

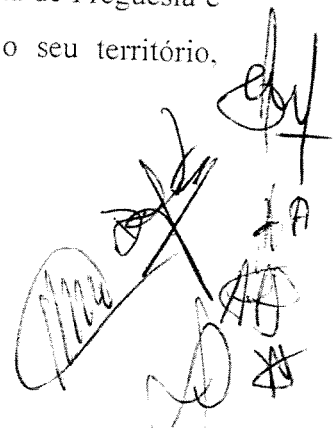
Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica aprovado pela Lei 22/2012 de 30 de maio de 2012

A Assembleia de Freguesia de Arrouquelas, reunida a 29 de setembro de 2012 em sessão ordinária e em conformidade com os princípios e parâmetros da legislação em vigor, emite por este meio o seu parecer quanto à reorganização administrativa territorial autárquica, nos termos a seguir expostos:

Observações Genéricas

O modo como se organiza o território parece resultar, de entre outros aspetos, da sedimentação de iniciativas locais e de propostas da administração central, enquanto elementos determinantes dos processos de tomada de decisão governativa face às diferenças existentes entre áreas mais e menos interessantes, que se vão esbatendo conforme as respostas dadas pelas populações aos desafios que vão enfrentando.

A Freguesia de Arrouquelas é um bom exemplo quanto aos motivos e quanto aos resultados permitidos pelo atual modelo de organização administrativa do território, dado que completou recentemente meio século de ação pública em prol dos seus cidadãos, tendo os eleitos locais aproveitado para reforçar, perante a comunidade local, a sua firme intenção de manter intactos os objetivos que nortearam a ação dos fundadores da Junta de Freguesia e de ampliar os resultados entretanto obtidos por via da ação sobre o seu território, reconhecida pelo Estado Português.



É sabida a longevidade do lugar de Arroquelas, cujos primeiros dados populacionais remontam a início do Século XVI, por via do registo público de 5 vizinhos¹ (1527, pelo escrivão Jorge Fernandes, Coimbra), reforço claro da ideia, largamente difundida, de que a sua origem estará associada à colocação, neste local, de colonos serviçais que mais tarde se associaram sob a forma de “irmandade de juizes”, cuja ação poderá estar ligada à criação das primeiras edições da “feira da cebola”, talvez entre os anos de 1674 a 1739, tendo por objetivo obter os meios e os recursos necessários às obras de construção da igreja paroquial de Arroquelas, em honra de Nossa Senhora da Encarnação, edifício que ainda hoje mantém um lugar de destaque no panorama da freguesia. Esta feira, que se realizava a 15 de Setembro, terá sido posteriormente transferida para o lugar de Rio Maior, onde permanece.

Mas a evolução social e económica da freguesia foi também influenciada por fenómenos ligados ao crescimento económico e social do país, sobretudo desde finais da década de 1980, bem evidentes nas transformações dos hábitos, atitudes e formas de vida da comunidade local, que reconhece o papel desempenhado por uma situação geográfica privilegiada (12 quilómetros da sede de concelho, 30 quilómetros da capital de distrito e 70 quilómetros da capital nacional) e por um percurso identitário singular (princípios, valores, memórias e narrativas comuns).

Arroquelas acolhe e integra num território com cerca de 27,8 Km², perto de 591 habitantes – 284 homens e 307 mulheres – (Censos 2011), densidade que é reforçada em determinadas alturas do ano, por via do aumento considerável do número de habitantes, nomeadamente nos momentos de festa, comemorações ou aquando da realização das tarefas agrícolas remanescentes, como sejam a produção de vinho, azeite e produtos hortícolas.

Em termos sociais e políticos, a população residente tem desenvolvido, em diferentes momentos, esforços coletivos rumo ao progresso e dignificação dos seus habitantes. Destaque, entre outros aspetos, para a construção voluntária de algumas das vias de acesso

¹ Para se achar o número de habitantes, multiplicam-se os vizinhos por 4 ou 5 pessoas.

aos principais centros de comércio local (Rio Maior e Cartaxo) e para as estreitas relações com as grandes propriedades situadas em redor da freguesia, nomeadamente no que se refere ao trabalho agrícola por conta de outrem e ao usufruto de algumas das suas terras, tradicionalmente designadas por *foros*. Neste sentido, o acesso à propriedade privada, geralmente de pequena dimensão, e ao domínio sobre pequenos pedaços de terra foram parte de uma componente muito relevante do seu crescimento enquanto comunidade e território.

Ainda nestes domínios, a Freguesia de Arroquelas tem reforçado, de um modo natural, o papel atribuído ao associativismo, sendo por este meio que se têm assegurado, ciclicamente, os eventos de recreio, lazer e formação pessoal mais relevantes, bem como a preservação das práticas que mantêm viva a sua memória coletiva, quer no que respeita, por exemplo, à importância atribuída à ciência e à medicina (chá de cidreira, macela, barba de milho, mezinhas para maleitas do corpo e do espírito, recorrendo ao leite materno, papel pardo, azeite, etc.), a importância dos líderes e sábios populares (*ti Raimundo*) e a valorização do casamento, entre muitos outros aspetos. Neste contexto, a ação social tem sido influenciada pelas dinâmicas proporcionadas por um conjunto de grupos de base local, que cooperam na promoção de atividades com diversos fins, nomeadamente:

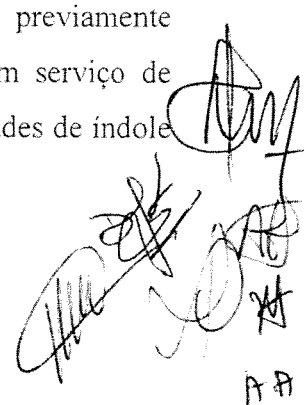
- a) A **Associação Recreativa e Cultural de Arroquelas**, herdeira natural da primeira associação local (Comissão de Melhoramentos, criada em finais de 1947 com o objetivo de dinamizar as suas gentes e promover o desenvolvimento através da realização de eventos festivos e do apoio a pessoas em situação de carência económica e social, entre outros aspetos), que atualmente assegura a realização do ciclo anual de festividades, a promoção de atividades desportivas e culturais e a qualificação das estruturas de acolhimento existentes, nomeadamente a sede e o recinto de festas. Tem, por norma, relações institucionais e estratégicas com a Junta de Freguesia e com a autarquia local;
- b) A **Associação de Cicloturismo “Os Amigos da Roda”**, fundada em 1996, que tem como principais objetivos a promoção da prática regular do cicloturismo como contributo para a melhoria da saúde, do bem-estar físico e mental dos seus associados.

da convivência e do seu espírito de solidariedade. Em algumas das suas atividades, são promovidas abordagens que contribuem para o desenvolvimento do concelho, nomeadamente ao nível da proteção do ambiente e divulgação do património cultural e turístico (como é o caso do circuito verde), dando assim um carácter muito mais amplo e abrangente à associação;

c) A *Associação de Caçadores da Freguesia de Arroquelas*, criada em 1990 com o objetivo de responder às exigências de racionalização do sistema de caça no país e na região, tem assegurado o desenvolvimento da atividade, o controle e a racionalização cinegética das espécies existentes na região. Mantém ainda uma estreita relação com todos os proprietários e amantes da caça que aqui residem ou que aqui procuram o local adequado à sua prática.

d) A *Associação de Jovens H20*, criada em 1996, resultado de um conjunto de iniciativas levadas a efeito por um grupo de jovens que, na sua informalidade, foi construindo um vasto património emancipatório, que tem trazido inovação, conhecimento e criatividade até aos jovens. As possibilidades criadas pela associação ao nível da participação de jovens em programas de intercâmbio juvenil, nacionais e transnacionais, e em fóruns de discussão temática de interesse generalizado (sexualidade, toxicodependência, defesa do ambiente, etc.) têm alargado de algum modo as perspetivas dos jovens e remetido para segundo plano as tradicionais dicotomias inter e intra-gerações;

e) A *Salpiquete - associação de solidariedade arroquelense*, criada em 2006, uma instituição particular de solidariedade social cuja constituição esteve associada à obtenção de mecanismos que permitissem, a médio e longo prazo, suprimir lacunas e/ou fragilidades para as quais não existem respostas enraizadas ao nível da freguesia e zonas limítrofes. Assumiu-se desde início a necessidade de existir no local algo que correspondesse à vontade de aceitar responsabilidades e desafios previamente sinalizados, nomeadamente: a) criar condições que permitam instituir um serviço de apoio domiciliário na Freguesia de Arroquelas; b) levar por diante atividades de índole

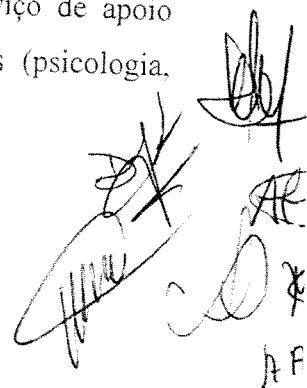


social, sem exclusão de quaisquer cidadãos, muito embora se tenham por destinatários prioritários os sócios e os habitantes da freguesia e c) realizar atividades, quaisquer que sejam as suas origens, tipo e procedimento, preservando, acima de tudo, critérios de qualidade e complementaridade. Desde então, tem-se dedicado ao desenvolvimento de atividades de animação sociocultural, com especial enfoque na recriação etnográfica dos elementos centrais na vida económica e social da região, com especial destaque para os trabalhos realizados sobre o ciclo do milho, da vinha e do vinho, bem como de algumas das práticas de comemoração dos santos populares;

f) A **Fábrica da Igreja**, organização criada no contexto de intervenção da paróquia, que assegura a manutenção das práticas religiosas e que, dentro das suas possibilidades, promove a melhoria das condições de vida de algumas famílias, através de ações de recolha de fundos e da participação em atividades de cariz marcadamente social. Costuma desenvolver boas relações de cooperação com a Junta de Freguesia.

Em termos de infraestruturas, existe igualmente na Freguesia de Arroquelas um considerável leque de recursos comunitários, com especial destaque para os seguintes equipamentos disponíveis para usufruto da população local:

- A *extensão do Centro de Saúde* da sede de Concelho, que promove a deslocação quinzenal de um médico de clínica geral;
- O *Centro de Estar – Convívio*, tutelado pela Junta de Freguesia, que articula o desenvolvimento de atividades de apoio a idosos e cidadãos interessados, incluindo sessões semanais de ginástica para idosos e acesso a ações de formação em áreas ligadas à expressão artística (pintura e bordados, entre outras).
- A *Casa de Saúde e Repouso de Arroquelas – “Naturidade”* (privado), uma estrutura que presta serviços na área da saúde e dos cuidados continuados, combinando um espaço de características agradáveis com um serviço de apoio contínuo, incluindo toda uma vasta gama de apoios qualificados (psicologia,

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. There are several distinct signatures, including one that appears to be 'AF' and another that looks like 'AF' with a star-like symbol.

fisioterapia, enfermagem, entre outros), ampliando deste modo o conjunto de recursos e equipamentos existentes;

- O *Mercado Diário*, que permite à aldeia ter um local acessível onde se podem adquirir géneros alimentícios prioritários (carne, peixe e fruta, entre outros);

- *Polidesportivo* ao ar livre, que permite a realização de atividades desportivas, lazer e recreio, sendo também uma estrutura de apoio à escola e ao jardim-de-infância;

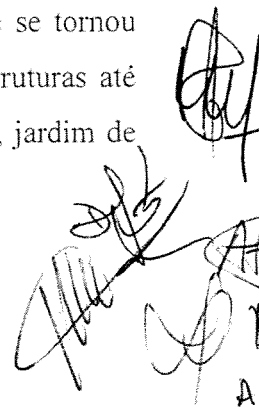
- O *Parque de Merendas*, que funciona essencialmente como estrutura de apoio à comunidade residente e às pessoas que visitam o local.

- O *Campo de Futebol*, que favorece a dinamização dos tempos livres dos habitantes através do acesso à prática desportiva ou ao mero acompanhamento da equipa local durante a realização de jogos integrados no campeonato regional – INATEL Santarém, o que proporciona agradáveis momentos de convívio e lazer

- O *Jardim do Poço*, espaço especificamente concebido para enriquecimento dos tempos de convívio e lazer associados à memória coletiva, que poderá ser ampliado e apetrechado com um novo equipamento social passível de criar uma nova centralidade.

- A *caixa multibanco (SIBS)*, equipamento relevante no que se refere à melhoria das condições de vida dos cidadãos da freguesia e das zonas contíguas, respondendo da melhor forma a uma necessidade sentida pelas populações locais e dinamizando claramente a economia local e alguns serviços de utilidade para os cidadão;

É evidente que a evolução e o crescimento da freguesia e dos seus recursos parece coincidir com o período imediato à sua consolidação como território administrativo (1962). Neste aspeto em particular, parece ter sido por via deste reconhecimento que se tornou possível a criação gradual de melhores condições de vida e a obtenção de estruturas até então dispersas pelos principais centros urbanos (posto médico, polidesportivo, jardim de



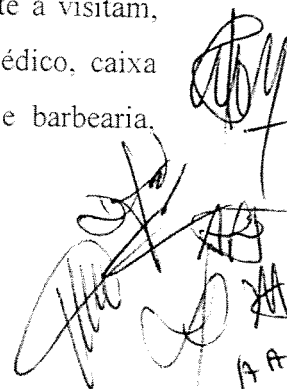
infância, lavadouro público, mercado diário, campo de futebol, centro de estar, parque de merendas, alcatroamento das principais vias de acesso, entre outros). Ainda nestes domínios, deveremos igualmente reforçar as transformações no que respeita ao acesso a novas tecnologias, na melhoria dos mecanismos de acessibilidade aos principais centros urbanos e na promoção do lazer.

No que respeita aos cenários que acompanham o debate público local, a Freguesia de Arrouquelas mantém intactas as expectativas colocadas quanto à influência dos investimentos efetuados na área do concelho, nomeadamente quanto aos efeitos da instalação do Parque de Negócios de Rio Maior – Depomor – e quanto aos resultados (im)previsíveis da instalação de uma zona residencial e turística na zona da Quinta do Brinçal, propostas que poderão lançar efeitos positivos sobre a realidade local, sobretudo no que respeita à sua densidade populacional, económica e administrativa (previsão de cerca de 5.000 novos residentes).

Considerações e Recomendações

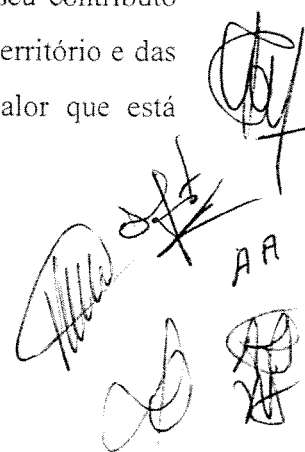
Perante os elementos expostos, a Assembleia de Freguesia considera que:

- Arrouquelas partilha de um percurso histórico e identitário que é resultado de um conjunto de estratégias de ação coletiva que envolveram a criação de mecanismos próprios, a renovação de vias de acesso, de espaços de encontro e comunhão (sede da associação e igreja), de tempos de trabalho (ruralidade) e de lazer (festividades);
- Em Arrouquelas, a densidade proporcionada pelos equipamentos de uso público resultantes das conquistas verificadas ao longo do seu percurso coletivo, enquanto território administrativo (freguesia) resultante da ação pública e pelo envolvimento dos seus cidadãos e, sobretudo, dos eleitos locais, permite manter no horizonte um olhar confiante sobre o futuro da sua população e das pessoas que regularmente a visitam, nomeadamente porque nela permanecem os seguintes recursos: posto médico, caixa multibanco, centro de estar, café, supermercado, restaurantes, serviço de barbearia.

Handwritten signature and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be 'AA' or similar, with some additional scribbles.

esteticista e cabeleireira, mercado diário, serviço postal, posto de combustível, unidade de cuidados continuados, espaço polidesportivo e parque de merendas, entre outros.

- a forte componente associativa da Freguesia de Arroquelas, com enfoque nas pessoas e no seu bem estar, cobre um amplo campo de intervenção que vai do recreio e lazer (ARCA, ACFA), juventude (H2O), ação social (Salpiquete), religiosidade (Fábrica da Igreja), desporto e exercício (ACAR/PB), mantém e reforça o dinamismo social necessário à melhoria das condições de vida da sua população
- a proximidade da Freguesia de Arroquelas face às principais vias de acesso e aos centros urbanos regionais, ultimamente reforçada com as perspetivas de ampliação da zona residencial afeta ao empreendimento “Golden Eagle” (Quinta do Brinçal), permite antever perspetivas de alargamento da densidade de pessoas e serviços, num contexto renovado, o que poderá reforçar a atratividade do território;
- o aproveitamento, por parte da Junta de Freguesia de Arroquelas, das redes de contactos e de relações institucionais já estabelecidas e reforçadas pelos vários mecanismos de política social, bem como pelos representantes e eleitos locais, amplifica igualmente a atratividade do território, que decorre não só do dinamismo proporcionado pelas suas instituições (associações, comissões de trabalho, serviços locais, entre outros), mas também pelo incremento permitido por alguma dinâmica económica setorial (produção de vinho e azeite, comercialização de produtos de uso doméstico, pastelaria e restauração, transformação de carnes, construção civil, avicultura, entre outras áreas de intervenção);
- o carácter intrinsecamente democrático da população residente, cuja coexistência tem permitido a manutenção de um elevado espírito de alternância política e administrativa, que tem permitido dar poder e visibilidade às principais forças políticas e partidárias com expressão na freguesia, que em diferentes momentos têm dado o seu contributo legítimo para a vida política local, para o crescimento e dignificação do território e das suas gentes, reforçando de modo bem evidente a importância e o valor que está



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page, including a large signature, the initials 'AA', and several other scribbles.

associado ao facto de podermos intervir ativamente nos nossos próprios destinos, bem como no nosso futuro e nos das gerações vindouras;

Pelos motivos expostos, e face ao reconhecimento das vantagens obtidas por via da nossa intervenção pública, entendemos ser nosso dever apelar à Assembleia Municipal do Concelho de Rio Maior para a necessidade de manter o atual ordenamento territorial autárquico, reforçando o seu papel de relevo na melhoria das condições de vida das respetivas populações.

Documento aprovado por unanimidade na sessão da Assembleia de Freguesia de Arrouquelas de 29 de Setembro de 2012.

Albino da Costa Andrade Albino da Costa Andrade

Ana Margarida Fonseca Dias Ana Margarida Fonseca Dias

Jorge Manuel Caetano Anacleto Jorge Manuel Caetano Anacleto

Eloisa Catarina Figueiredo Madaleno Eloisa Catarina Figueiredo Madaleno

João Paulo Relveiro Martinho Colaco João Paulo Relveiro Martinho Colaco

Ramiro Frederico Fialho Ramiro Frederico Fialho

Rui Miguel Martinho do Casal Rui Miguel Martinho do Casal



Assembleia de Freguesia de São Sebastião



Exmos. Srs.:

Presidente da Assembleia Municipal de
Rio Maior
Largo da República
2040 – 320 Rio Maior

V/Comunicação

V/Referência

Nossa Referência
1/2012

Data
01/10/2012

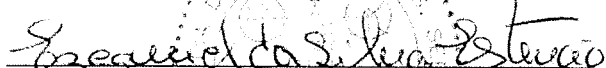
Assunto: Parecer da Assembleia de Freguesia

Exmo. Sr.

Serve o presente para enviar a V.Exa. o parecer da Assembleia de Freguesia referente à Reorganização Administrativa Territorial, Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio, para que seja apresentada à Assembleia Municipal.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Assembleia de Freguesia


(Ezequiel da Silva Estevão)



Freguesia de São Sebastião
Assembleia de Freguesia

Assunto:

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio – Parecer da Assembleia de Freguesia de São Sebastião.

Sendo a Assembleia de Freguesia o órgão deliberativo de uma Freguesia, em que os seus constituintes representam os seus habitantes, a Assembleia de Freguesia de São Sebastião tem como dever defender os interesses dos seus Fregueses. Assim, e após assinatura de abaixo assinado por parte da população desta Freguesia, os Fregueses de São Sebastião manifestam a sua total repugnância com a eventual extinção/agregação da sua Freguesia.

A Assembleia de Freguesia de São Sebastião reiterando a vontade da maioria dos seus Fregueses rejeita total e incondicionalmente a Reorganização Territorial Autárquica e reafirma a defesa da continuidade da sua Freguesia assim como das restantes 13 Freguesias do Concelho de Rio Maior, por tudo aquilo que representam para as populações.

Esta Lei afirma um conjunto de princípios e implica o seu contrário, não se desviando do seu objectivo principal, o de extinguir Freguesias. Estando conscientes de que este plano de extinções das Freguesias não resolve nenhum dos graves problemas que o nosso país enfrenta, contribuindo para a desertificação do meio rural e representa o abandono das populações, sobretudo mais idosas.

As Freguesias existentes utilizam apenas cerca de 1% do Orçamento de Estado. A extinção das Freguesias criará prejuízos claros para a população, poderá colocar em causa a coesão nacional e o descontentamento geral das populações afetadas.

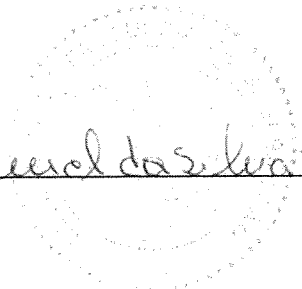
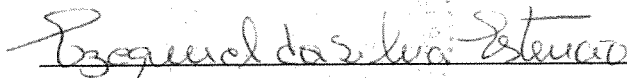
Mais consideramos que a extinção de Freguesias não permitirá, ao contrário do que nos querem fazer crer, atingir os objectivos constantes da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio.

A Freguesia de São Sebastião, tal como a generalidade das Freguesias, gere com rigor, eficiência e com muita responsabilidade os poucos recursos materiais e económicos que lhe são atribuídos.

Pelas razões expostas, esta Assembleia de Freguesia considera que o Concelho de Rio Maior se deve manter tal como está, ou seja, com as actuais 14 Freguesias, mantendo cada uma delas a actual área, limites, designação e tudo o mais que a caracteriza.

Este parecer aprovado por unanimidade, vai ser enviado à Assembleia Municipal de Rio Maior.

O Presidente da Assembleia de Freguesia de São Sebastião



Joaquim das Neves Steuco

FREGUESIA DE SÃO SEBASTIÃO CONCELHO DE RIO MAIOR

ABAIXO-ASSINADO

Os cidadãos signatários ABAIXO - ASSINADOS, tendo em conta que a lei de reorganização administrativa (22/XII) prevê alterações nas estruturas do Poder Local Democrático, entre as quais a extinção de centenas de freguesias em todo o país, PROMOVEM A elaboração deste abaixo-assinado PAR que todos os que o assinarem estejam a pronunciar-se contra esta Reorganização Administrativa, que não assenta em pareceres ou estudos científicos ou académicos e que em nada contribuirá para melhorar os serviços públicos de proximidade prestados à população.

Esta lei afirma um conjunto de princípios e implica o seu contrário, não se desviando do seu objetivo principal o de extinguir freguesias. Estando conscientes de que este plano de extinção das freguesias não resolve nenhum dos graves problemas que o nosso país enfrenta, contribuindo para a desertificação do meio rural e representa o abandono das populações sobretudo mais idosas.

As Freguesias existentes utilizam apenas cerca de 0,1% do Orçamento de Estado. A extinção de freguesias criará prejuízos claros para a população e poderá colocar em causa a coesão nacional e o descontentamento geral das populações afetadas.

Os abaixo assinados, manifestam desta forma a sua mais veemente oposição às considerações, conclusões e propostas consagradas na reforma da administração local e rejeitam liminarmente quaisquer ideias, intenções ou propostas que visem a extinção da freguesia de são sebastião, venham de onde vierem!

Os signatários abaixo assinados reafirmam a sua vontade inequívoca pela manutenção da sua FREGUESIA DE SÃO SEBASTIÃO, para bem da sua comunidade.

NOME

Albertino Pinto Lopes

B:I/C:C:

1430600 *Albertino Pinto Lopes*

TLM

NOME

J. V. Gomes

B:I/C:C:

5396205 *J. V. Gomes*

TLM

NOME

Ab. Manuel António Henriques

B:I/C:C:

11107815

TLM

915790678

Ab. Manuel António Henriques

R

NOME Essequiel da Silva Esteves B:I/C:C: 9442002.
TLM 96-7231175

NOME Albino Vargas dos Santos B:I/C:C: 7453030 Albino Vargas dos Santos
TLM _____

NOME Liliana Domingos Roche B:I/C:C: 12159295
TLM 969364456

NOME Mauro Pereira da Costa B:I/C:C: 7.251655 Mauro
TLM 243995346

NOME Dna Isabel Pinheiro Dinavadio B:I/C:C: 11030931 Isabel
TLM 967142660

NOME José Luis Carvalho Lima B:I/C:C: 7887935 José
TLM 965803566

NOME José Carvalho Bemach B:I/C:C: 6407764 Carvalho
TLM 967874616

NOME Fábio Henrique Correia Félix B:I/C:C: 12332266 Fábio Félix
TLM 914421706

NOME Lucas Braz Constantino B:I/C:C: 2240147 Constantino
TLM 964042007

NOME Isabela Costa Felix Braz B:I/C:C: 553036 Isabela Braz
TLM 964042007

NOME Tomando Braz Santana B:I/C:C: 6.108090F Santana
TLM _____

NOME João Miguel dos Santos N. Z. Z. B:I/C:C: 0980914 João Miguel
TLM 913306479

NOME Lucrecia dos Santos Barreira B:I/C:C: 5408105

TLM 243907469

NOME Rodrigo Gonçalves B:I/C:C: 14136768

TLM 243997368

NOME Henriqueta B:I/C:C: 01259076

TLM 243997368

NOME Antonio Goncalves Correia B:I/C:C: 277148

TLM 243997368

NOME João Carvalho Mendes B:I/C:C: 06372286

TLM 963850938

NOME Ylda Henriques Barreira B:I/C:C: 05623506

TLM 243907188

Bernardino

NOME Maria Carvalho Ferreira Santo B:I/C:C: 1283186

TLM 243907171

NOME Maria Inês Ferreira Santo B:I/C:C: ~~857~~ 5020

TLM 967966574

NOME Hebe Maria Conceição Santo B:I/C:C: 10023555

TLM 918096190

NOME Anabela Santos Agostinho B:I/C:C: 9406571

TLM 243907335

NOME Fernando Seabra Espinhal B:I/C:C: 9343388

TLM 961120240

NOME Dália Espinhal B:I/C:C: 13918818

TLM 979598722

NOME Emilia Duarte Cavalcanti B:I/C:C: 7825106
TLM _____

NOME Maria Florinda Barroalho Gaspar B:I/C:C: 10554320
TLM _____

NOME Maria Protástica Ferreira Pinheiro B:I/C:C: 9415423
TLM _____

NOME Maria Kerginia Santos B:I/C:C: 6554106
TLM 967328912

NOME Antonio Fernando Paschoa Gomes B:I/C:C: 06314306
TLM 963511461

NOME Elsa Maria Costa Santos B:I/C:C: 9435183
TLM _____

NOME Jessica Costa Gomes B:I/C:C: 13857379
~~Jessica Costa Gomes~~
TLM _____

NOME Maria Leticia Leal da S B:I/C:C: 6193730
TLM _____

NOME José Antonio Leal Nunes B:I/C:C: 7811899
TLM _____

NOME Edna Marcel Costa Gomes B:I/C:C: 13466144
TLM _____

NOME gabriel Agostinho dos santos goncalves B:I/C:C: 7249858
TLM _____

NOME Marcos Vinícius dos Santos B:I/C:C: 10195211
TLM _____

NOME Sofia Carvalho dos Santos B:I/C:C: 13225757
TLM 912726176

NOME Manuel Cordeira B:I/C:C: 02146598
TLM 243907392

NOME Maria Carmalho Bernardino B:I/C:C: 02146597
TLM 243907392 Gorreia

NOME Antonio Fernando Lopes Costa B:I/C:C: 8079386
TLM 932313040

NOME J. Ten Hugo Macedo Gonçalves B:I/C:C: 13210469
TLM 243907302

NOME Dante Alberto da Cruz B:I/C:C: 00662477
TLM 243907108

NOME [Signature] B:I/C:C: 11268313
TLM 932222244

NOME Manuel Ferreira Aguiar B:I/C:C: 04879214
TLM _____

NOME Maria Rosa da S. Iza Agostinho B:I/C:C: 7174090
TLM _____

NOME Maria da Conceição Nogueira Catarino B:I/C:C: 7341631
TLM _____

NOME Frederico Lopes B:I/C:C: 13984277
TLM 913959982

NOME Manuel Ferreira Pinheiro B:I/C:C: 4544636
TLM 243907455

NOME Marta Pinheiro Brandolini B:I/C:C: 122 154 65
TLM 967 874 617

NOME Antonio da Silva Vargas B:I/C:C: 04660917
TLM 243907317

NOME Julia Batista Santana Vargas B:I/C:C: 04617601
TLM 247907317

NOME Rita Maria Santos Ferreira B:I/C:C: 11809558
TLM 965651824

NOME Pedro da Silva Santos B:I/C:C: 12086958
TLM 962443717

NOME Rosibete Pereira B:I/C:C: 4543372
TLM 243907217

NOME Maria de Lourdes Pacheco de Jesus B:I/C:C: 11591342
TLM 243907217

NOME Paula Bessa Carvalho B:I/C:C: 11591342
TLM _____

NOME Arbellino dos Santos B:I/C:C: 1069657
TLM 243907242

NOME Maria Virginia Ferreira Carvalho B:I/C:C: 00023551
TLM 243907242

NOME Antonio Jose' Carvalho dos Santos B:I/C:C: 07981075
TLM 918370700

NOME Cidália Santos B:I/C:C: 10023551
TLM 918370700

NOME Maria Manuela Santa Sousa B:I/C:C: 09837421
TLM 963252427

NOME Paulo Alexandre dos Santos Correia B:I/C:C: 14767232
TLM 912696778

NOME Maria Correia B:I/C:C: 10554182
TLM _____

NOME Rui Correia Agostinho B:I/C:C: 14164126
TLM 915866507

NOME Ana Maria Costa Goncalves B:I/C:C: 10695197
TLM 916538350

NOME Julia Carvalho Costa Goncalves B:I/C:C: 08859204
TLM 243907078

NOME Milto Santana Vaz B:I/C:C: 8594165
TLM 919454737

NOME Andre Rodolfo Vaz B:I/C:C: 18005962
TLM 919454737

NOME Terminia Batista Ferreira B:I/C:C: 190995
TLM 243907343

NOME Bonifacio Pinheiro Bastardo B:I/C:C: 00190996
TLM 243907343

NOME Madalena Domingos de Vasconcelos B:I/C:C: 5045352
TLM 243907239

NOME Manuel Ferreira Carvalho B:I/C:C: 370429
TLM 243907239

NOME Edotimo Salmer Bernes B:I/C:C: 10447169 Edice
TLM 915084318

NOME Samuel Fernando Luis Cavall B:I/C:C: 5327493 Fernando
TLM 969149627

NOME Fernando da Silva B:I/C:C: 52396937 Silva
TLM 243907469

NOME Antoine Pereira B:I/C:C: 09853130
TLM 963059505

NOME Maria Luiza Cayres Sincio Martins B:I/C:C: 05395304
TLM 243902321

NOME Jose Lopes Santo B:I/C:C: 135403674
TLM 243907171

NOME Qui da Costa Felix B:I/C:C: 5097768
TLM 933264287

NOME Luis Miguel Correia Felix B:I/C:C: 14146427
TLM 919177431

NOME Ofelia Henriques Gamis B:I/C:C: 1944056
TLM Felix

NOME David Yaniel Carvalho Loureiro B:I/C:C: 9935863
TLM 919570548

NOME Frederica Maria Camille Ramos B:I/C:C: 08209802 6220
TLM 9140578487

NOME Fátima Helena Santos Freyre B:I/C:C: 07453061
TLM 243908061

NOME Virginia Cavalho Costa Anselmo B:I/C:C: 1231832
TLM 933270218

NOME Dina Salgueiro Faria Duarte B:I/C:C: 10953173
TLM 962559850

NOME Lidia Silva Vargas B:I/C:C: 4956973
TLM 243907391

NOME João da Silva Cavalho B:I/C:C: 2010161
TLM 962706154

NOME Antonia da Silva Carneiro B:I/C:C: 2113064
TLM 243907367

NOME Emilia Belente Duarte Correia B:I/C:C: 05171751
TLM 243-907367 *Correia*

NOME Leurinda Bessa Duarte B:I/C:C: 6378027
TLM 243-907367

NOME Maria Arlete dos Santos Silva B:I/C:C: 2078726
TLM 96

NOME Edilberto de Resina Ferreira B:I/C:C: 08579080
TLM 962407509

NOME Edilberto Pereira Bernardino B:I/C:C: 11025379
TLM 965106609

NOME Sora Getanine Leitorina Sacramento B:I/C:C: 11535496
TLM 965106609

NOME Carlos Alberto Ferreira A. P. Lopes B:I/C:C: 7736879
TLM 961665999

NOME Diogo Jorge Gomes B:I/C:C: 13785262
TLM 243907484

NOME Excilia Nogueira Vagos Luis B:I/C:C: 06F09478
TLM 243907464

NOME Francisco Ferreira Camoalbo B:I/C:C: 4618344
TLM 262069329

NOME Luis Felipe Casper Cortes B:I/C:C: 42582232
TLM 965820229

NOME Roberto de Castro Agostinho B:I/C:C: 08987216
TLM 243907442

NOME Otilia Pereira B:I/C:C: 9809146
TLM 243907442

NOME Jose Carlos Manuel Henriques B:I/C:C: 09883544
TLM 92768248

NOME Antonio Jose Rosa B:I/C:C: 3003806
TLM 961437059

NOME Alf Oliveira B:I/C:C: 01129733-
TLM 243907162

NOME Silvia MA Mauricio Bernardino B:I/C:C: 10715411
TLM 914927060

NOME Albino Camacho Silva B:I/C:C: 07674747
TLM 914571284

NOME Liliana Santos Azevedo B:I/C:C: 1231823
TLM 933270218

NOME Carde Alexandre G. M. Sousa B:I/C:C: 11158639
TLM 964057201

NOME ANTONIO AMIRO VAREAS SOUSA B:I/C:C: 8215580
TLM 939253165

NOME MANUEL GUSTAVO SIMOES B:I/C:C: 2299794
TLM T994355

NOME Rosalina Cardoso Linoes B:I/C:C: 04750070
TLM T994355

NOME Demiro Antonio Souza B:I/C:C: 02273888
TLM 968458844

NOME [Signature] B:I/C:C: 08337891
TLM 919853452

NOME [Signature] B:I/C:C: 10380358
TLM 51815420

NOME Maria Fátima Santos Palaco B:I/C:C: 10980082
TLM 919853452

NOME Valeria Pereira Barreira B:I/C:C: 6944706
TLM 243907210

NOME Maria do Rosário Ferreira B:I/C:C: 10957070
TLM 263907314

NOME Virgínia Henriques Aguiar B:I/C:C: 9759129
TLM 1

NOME José Henrique Custódio B:I/C:C: 10101791
TLM 969065172

NOME Janalene Ferreira Henriques Ferreira B:I/C:C: 8201248
TLM 961485045

NOME Manuel Fernando Ferreira B:I/C:C: 5415854
TLM 961485045

NOME Maria de Lurdes Pereira Duarte B:I/C:C: 9423648
TLM 243956115 Maria de Lurdes Pereira Duarte

NOME Leontino dos Santos Branco B:I/C:C: 5073375
TLM _____

NOME Moacirtona Branco B:I/C:C: 08726025
TLM 803904231

NOME Emilia Alberto Ferreira Pachado B:I/C:C: 7713139
TLM 243907381

NOME José Lourenço B:I/C:C: 8696933
TLM _____

NOME Olivia Santos Gaspar Costa B:I/C:C: 06775076
TLM 243907359

NOME Leonel Gaspar Costa B:I/C:C: 8679426
TLM 243507359

NOME Alcino B:I/C:C: 01288612
TLM 243907306

NOME Teodora Soares Branco Henriques B:I/C:C: 6345175
TLM 961067350

NOME Ypsa Machado Henriques B:I/C:C: 5775157
TLM 969067350



NOME Adelina Silva Gonçalves B:I/C:C: 7056285
TLM Branco

NOME Francelina Ferreira Carvalho B:I/C:C: 9748530
TLM 243507381 Rosa

NOME Isolinda dos Santos Costa B:I/C:C: 9360475
TLM 24

NOME Leis de Jesus Agostinho B:I/C:C: 9360475
TLM

NOME Luise dos Santos Carvalho B:I/C:C: 07582556
TLM 243907709 Luise dos Santos Carvalho

NOME Maria Fernanda Rosa Silva B:I/C:C: 4547296
TLM 243907703

NOME Maria Emilia Silva Jogo B:I/C:C: 11369739
TLM 917688826

NOME Luiz Manoel Henriques Carneiro B:I/C:C: 07851564
TLM

NOME Virginia Rosário Correia B:I/C:C: 6830818
TLM 963552849

NOME Olinda Ferreira dos Santos B:I/C:C: 1099424
TLM 963217158

NOME Maria Pinheiro Carvalho B:I/C:C: 5619620
TLM 967876616 Bernardina

NOME Ab Martinho Carvalho Tenente B:I/C:C: 5608099
TLM

NOME Maria Santana Baralho B:I/C:C: 07259313
TLM 243907313

NOME Morizinho Reis Henriques B:I/C:C: 5424592
TLM 243907194

NOME Maria Fereceda Pereira Santos Henriques B:I/C:C: 7551315
TLM 243907194

NOME Jose Ferreira Cordeiro B:I/C:C: 5217826
TLM 213.907233

NOME Amirado Foz Lima B:I/C:C: 2716557
TLM _____

NOME Diogo Augusto Pereira dos Santos B:I/C:C: 08297920
TLM 317688073

NOME Antonio Ferreira dos Santos B:I/C:C: 06235398
TLM 318617897

NOME Isabel Maria Gonçalves Agostinho B:I/C:C: 11612305
TLM 911771473

NOME Estia Andreia Gonçalves Agostinho B:I/C:C: 13650099
TLM 919427907

NOME Henrique Botelho B:I/C:C: 11059139
TLM 467001785

NOME Maria Costa B:I/C:C: 11942680
TLM 243907258

NOME Dominique B:I/C:C: 06393958
TLM 243907464

NOME Maoria Manuela Henriques Domingos Rocha B:I/C:C: 7249309
~~5208102~~
TLM 967766208

NOME Deolinda Santos Pinheiro B:I/C:C: 5408102
TLM _____

NOME Sofia de Jesus Felix B:I/C:C: 11821746
TLM 961657156

NOME Manuel FERRAIRA-FELIX B:I/C:C: 02300385
TLM 968735669

NOME Manuel Fernando Baptista Henriquez B:I/C:C: 72401821
TLM 243907143

NOME Ricardo Santos Barroal Henriquez B:I/C:C: 5243629
TLM 243907143

NOME Fernando J. Balim de Goul B:I/C:C: 1010785
TLM 914536028

NOME Silvia Felix da Goul B:I/C:C: 09705541
TLM 978909904

NOME Isabela Ferreira R. Henriques B:I/C:C: 6910582
TLM 966794779

NOME Joaquim Pedro Ferreira Henriques B:I/C:C: 13970666
TLM 914032176

NOME Antonio Manuel Henriques Figueira Rosa B:I/C:C: 5235094
TLM 966794771

NOME Manuel Santana Rocha B:I/C:C: 6609543
TLM 243.907213

NOME

donnell Santos de Sousa B:I/C:C: 5352011
TLM _____

NOME

maria Eugenia Almeida B:I/C:C: 09536311
TLM 243907151

NOME

Alvaro Martin Almeida B:I/C:C: 08923375
TLM 243907151

NOME

Veronissa R. Almeida B:I/C:C: 14167235
TLM 243907151

NOME

Yara Karina Pereira B:I/C:C: 5090798
TLM 916011540

NOME

Virgínia do Rosário Henriques B:I/C:C: 1477828
TLM _____

NOME

Foga Manuel Brito Corral B:I/C:C: 14 167238
TLM _____

NOME

Helena Maria dos Santos Batista B:I/C:C: 08195514
TLM 914555265

NOME

Hafsa Pedro Marques B:I/C:C: 00371265
TLM _____

NOME

Maria Julia Rosário Costa Marques B:I/C:C: 02208298
TLM _____

NOME

Georgio Manuel Henriques da Silva B:I/C:C: 11094358
TLM 913503800

NOME

José da Pinheiro Lameira B:I/C:C: 1035136
TLM _____

NOME Vincente Carvalho Vaz B:I/C:C: 7627052
TLM _____

NOME Maria Helena da Silveira B:I/C:C: 563507-962838353
TLM _____

NOME Marina Isabel Costa Carvalho B:I/C:C: 22630273
TLM 24349130

NOME Samuel da Conceição Gajobata B:I/C:C: 07905323
TLM 917820223

NOME Luís de Albuquerque da Costa Gomes B:I/C:C: 9101696
TLM 243907486

NOME Yaniel Ferreira Rosa B:I/C:C: 2278709
TLM 243106-152

NOME Inês Filipa da Costa Carvalho B:I/C:C: 14194519
TLM 243994030

NOME Sora Paula dos Santos Costa Carvalho B:I/C:C: 7810226
TLM 243994030

NOME Samuel Santana Carvalho B:I/C:C: 7113606
TLM 243994030

NOME Monica Andreia Carvalho Henriques B:I/C:C: 11376585
TLM 962242092

NOME Luís Fernando Carvalho B:I/C:C: 05775538
TLM _____

NOME Marina Sílvia de Brito S. Carvalho B:I/C:C: 6847641
TLM _____

NOME Nelcio FERREIRA Costa B:I/C:C: 10012185
TLM 96487745

NOME Adalberto Batista Henriques Linatano B:I/C:C: 5612233
TLM 243907387

NOME Alania Aquilia B.H. Cordeiro B:I/C:C: 04571706
~~04571706~~
TLM 243907258

NOME Celia Maria Santana Vargas B:I/C:C: 7886970
TLM 943907328

NOME Armenio Barvalho B:I/C:C: 7111395
TLM 943907328

NOME Olivia Santana Corralha Pereira B:I/C:C: 7281435
TLM 243995346

NOME Bernardo Duarte Pereira Santos B:I/C:C: 12719787
TLM 912626717

NOME Filomena Corralho Duarte Pereira B:I/C:C: 7732282
TLM 912626147

NOME Bernardo Fernando Corralho Silva B:I/C:C: 11068022
TLM 916121997

NOME Maria Luiza Ferreira Barvalho Silva B:I/C:C: 05377925
TLM 243907385

NOME Veddy Tami Costa Coimbra B:I/C:C: 13446869
TLM 916433017

NOME Excilia Costa Vargas Barros B:I/C:C: 8679421
TLM 243907556

NOME Paula Regina Ferreira Henriques B:I/C:C: 09267522
TLM 143907410

NOME Maria Ferreira Henriques Conceição B:I/C:C: 04843315
TLM 143907410

NOME Glória de Graça Ferreira Henriques B:I/C:C: 8215572
TLM 243907410

NOME Paula Bernardino B:I/C:C: 10186012
TLM 910040578

NOME Diogo Emanuel Bernardino Martins B:I/C:C: 13925609
TLM 910040578

NOME Patrícia da Conceição Henriques B:I/C:C: 4114750
TLM 243907410

NOME José Eduardo Carvalho Pinheiro B:I/C:C: 12319745
TLM 964377567

NOME Antonio Carvalho B:I/C:C: 1370349
TLM _____

NOME Adelinda da Cruz Rosário B:I/C:C: 9177866
TLM 968741599

NOME _____ B:I/C:C: 07977603
TLM _____

NOME Vicente Santos da Silva B:I/C:C: 2205501
TLM _____

NOME Clarisse Silva Costa B:I/C:C: 11082916
TLM _____

NOME Birlina Henriques Costa Silva B:I/C:C: 1353269
TLM _____

NOME Luiza Cristina Costa Silva B:I/C:C: 11292240
TLM _____

NOME Alfredo da Costa B:I/C:C: 5217827
TLM _____

NOME Paula Alexandr Carrizo Filiz B:I/C:C: 10160059
~~Paula Alexandr Carrizo Filiz~~
TLM _____

NOME Paula Miguel Rodrigues Batista B:I/C:C: 10392862
TLM _____

NOME Horacio C. Quiterio B:I/C:C: 6195828
TLM _____

NOME Quirino Gaspar B:I/C:C: 7466504
TLM _____

NOME Maria Amelia Costa Silva Pereira B:I/C:C: 04676855
TLM _____

NOME Antonio da Cunha B:I/C:C: 5564076
TLM 965471189

NOME Maria da Conceição Santos B:I/C:C: 04839116
TLM 243708696

NOME Maria Amélia Batista da Silva do B:I/C:C: 7215863
TLM _____

NOME Sofia Alexandra Henriques Batista B:I/C:C: 13820000
TLM 967690167

NOME Flemantina Rosário Santos B:I/C:C: 7256158
TLM 243908105

NOME Fernando Batista Marcondes B:I/C:C: 7242600
TLM ~~Fernando Batista~~

NOME Edilberto da Silva B:I/C:C: 7887923
TLM 917060056

NOME Eolice Silva B:I/C:C: 13368827
TLM 934258371

NOME Resaltina da Silva Rostorzo B:I/C:C: 04619828
TLM _____

NOME Abelino da Silva Esteves B:I/C:C: 6968517
TLM _____

NOME Idalina da Silva Vargas B:I/C:C: 1296039
TLM 91

NOME Mor' Fernando Santos Cortz B:I/C:C: 10554321
TLM 977369396

NOME Manuel Henrique Faustino B:I/C:C: 04977518
TLM _____

NOME Marcelo Trama Henriques B:I/C:C: 1342961
TLM _____

NOME Maria Santana Ferreira Henriques B:I/C:C: 7303335
TLM _____

NOME Carma Carvalho Bonifácio Vargas B:I/C:C: 4776755
TLM _____

NOME Maria Ferreira Cordeiro B:I/C:C: 9177927
TLM _____

NOME Diamantino Louca Loureiro B:I/C:C: 1228423
TLM 243907353

NOME Alminda dos Santos Silva B:I/C:C: 01228424
TLM 243907353

NOME Shano Santos Boneiros B:I/C:C: 02597312
TLM 243991092

NOME Maria Irene Dâmaso Martins B:I/C:C: 4765843
TLM 243991092

NOME Samuel Lourenço Costa B:I/C:C: 01284290
TLM 917852217

NOME Joaquim Santos Batista B:I/C:C: 04578882
TLM 968542329

NOME Joana Belete da Silva Vargas B:I/C:C: 05493463
TLM 243907384

NOME Belete Manuel Vargas Batista B:I/C:C: 12382716
TLM 243907384

NOME Luís Filipe Fonce B:I/C:C: 192096
TLM _____

NOME Carma Maria Lima's Damun B:I/C:C: 9369207
TLM 243907467

NOME Joaquim Pereira Lourenço B:I/C:C: 6619251
TLM 243907467

NOME Maria Julia da Conceição Santos B:I/C:C: 4839117
TLM _____

NOME Edmundo Luis Simões B:I/C:C: 1178725
TLM _____

NOME Dezete da Silva Diasandy B:I/C:C: 4307780
TLM _____

NOME Maria de Jesus Henriques Est. Silva B:I/C:C: 05478025
TLM _____

NOME Edmundo Guilherme Batista B:I/C:C: 2207121
TLM _____

NOME Adelino dos Reis Henriques Justino B:I/C:C: 5432702
TLM _____

NOME Luiz Maria de Jesus B:I/C:C: 10628505
TLM _____

NOME (A) Angélica Maria Soares Rodrigues B:I/C:C: 9828282
TLM _____

NOME Mauro José Teófilo Paes B:I/C:C: 10553081
TLM 915577499

NOME Jandra Catarina Lopes Correia B:I/C:C: 10351398
TLM _____

NOME Catrina Correia Santos B:I/C:C: 13792541
TLM _____

NOME Armando de Jesus Gomes Silva B:I/C:C: 06121773
TLM _____

NOME André Felipe Gonçalves de Souza B:I/C:C: 13269702
TLM 919018208

NOME Fernanda Barreira Gonçalves B:I/C:C: 05629530
TLM 919918208

NOME [Signature] B:I/C:C: 10447287
TLM 91332793F

NOME Vitor José Costa Feres B:I/C:C: 09848040
TLM 916776580

NOME Henio Virginia H. Custodio B:I/C:C: 10498667
TLM 967530147

NOME Diogo Fernando C. Duarte José B:I/C:C: 14669177
TLM 913894404

NOME Belarmino Pinheiro B:I/C:C: 9728745
TLM _____

NOME [Signature] B:I/C:C: 13276037
TLM _____

NOME Albertina Jélio Almeida B:I/C:C: 09351420
TLM _____

NOME Deividson Pereira Estevão B:I/C:C: 10064170
TLM _____

NOME Lygia do Nascimento B:I/C:C: 151576223
TLM _____

NOME Matalina Maria Emília dos Santos B:I/C:C: 10494631
TLM 966555632

NOME Dalio Carlos Costa B:I/C:C: 09926290
TLM 964900438

NOME Maria Jose C. Henriques B:I/C:C: 10524422
TLM 10524422
766204791

NOME Antonio Paula Nogueira B:I/C:C: 06608420
TLM 243907556

NOME Leutis Rosa Carvalho Ferreira B:I/C:C: 4936773
TLM _____

NOME Manuela Rosa Cortalho B:I/C:C: 11591338
TLM 964299235

NOME Manuel Ferreira Cortalho B:I/C:C: 4836077
TLM _____

NOME Maria do Rosário Henriques Costa B:I/C:C: 8981339
TLM _____

NOME Dulce Maria Henriques da Silva B:I/C:C: 10462047
TLM 967690167

NOME José Luis Odeval Brito B:I/C:C: 9782026
TLM 967690167

NOME José da Silva Vargas B:I/C:C: 01097970
TLM _____

NOME Maria Emília Nogueira Vargas B:I/C:C: 04613014
TLM _____

NOME Maregaretha da Silva B:I/C:C: 1248437
TLM _____

NOME Antônio José H. da Silva B:I/C:C: 11651892
TLM 961601223

NOME Amintereus Alfredo da Silva B:I/C:C: 4877243
TLM 243907061

NOME Filomena Ferreira da Silva B:I/C:C: 8870858
TLM SLU 258

NOME José Reis B:I/C:C: 5599098
TLM

NOME Dr. Harold Rodolfo Nogueira B:I/C:C: 10685185
TLM

NOME Almeida José Américo José B:I/C:C: 10876874
TLM 910553898

NOME Liliana Crespo Libanio B:I/C:C: 11613673
TLM 916739661

NOME Rubens B:I/C:C: 6525687
TLM

NOME Maria Luísa H. Bento Silva Benício B:I/C:C: 6733230
TLM 243908223

NOME Luiz Alberto Silva Pellegrini B:I/C:C: 2090139
TLM 919775542

NOME Carolina Almeida Marques Duarte B:I/C:C: 13186134
TLM 913225547

NOME Severo do Espírito Santo B:I/C:C: 04910318
TLM 917221203

NOME *Pereira* B:I/C:C: 08237455
TLM 963956240

NOME Ana Luísa Domingos B:I/C:C: 09214514
TLM 963956240

NOME *Santiago* B:I/C:C: 13881225
TLM 963956240

NOME Paulo José Carvalho Fernandes B:I/C:C: 0470373
TLM 965476210

NOME *Henrique Jorge* B:I/C:C: 8289702
TLM _____

NOME Luís António Gomes B:I/C:C: 0052647
TLM _____

NOME Paulo Joaquim Correia Bernardino B:I/C:C: 10848964
TLM 965158681

NOME Filipe Manuel Pinheiro Carvalho B:I/C:C: 13939458
TLM 917999871

NOME José de Jesus Ribeiro B:I/C:C: 1159226
TLM 987558873

NOME FABIO GASPAR B:I/C:C: 13263826
TLM 916209995

NOME Vitor Manuel Marques G. Carvalho B:I/C:C: 7865190
TLM 917136428

NOME Francisco Gomes Correia B:I/C:C: 11101696
TLM 917136428

NOME Ancy Rita Santos Dezaio B:I/C:C: 13377424
TLM Ancy Rita Dezaio

NOME Aida Vargas Sousa Dezaio B:I/C:C: 6097679 Aida Vargas Sousa Dezaio
TLM 243907201

NOME Maria Elina Casari B:I/C:C: 07624422
TLM 927165677

NOME Francisco Silva Dezaio B:I/C:C: 8350778
TLM _____

NOME Olivia Celeste Batista Carneiro Ferraz B:I/C:C: 05315407
TLM 965145563

NOME Dinizia Santana Turise B:I/C:C: 5165093
TLM 964419261

NOME Caruso Santana B:I/C:C: 00156811
TLM _____

NOME Alistera Rosaria Pereira B:I/C:C: 7874742
TLM _____

NOME Pélica Marina M. C. Volpenti B:I/C:C: 10590858
TLM _____

NOME Clara Ferreira Silva Os B:I/C:C: 02077793
TLM _____

NOME Ducalis Maria Santos B:I/C:C: 09646800
TLM _____

NOME Suzana dos Santos B:I/C:C: 0505679
TLM 936222519



FREGUESIA DA RIBEIRA DE S. JOÃO
MUNICÍPIO DE RIO MAIOR
CONTRIBUINTE: 506 549 070



Reorganização administrativa

Exmº. Senhor
Presidente da Assembleia Municipal
de Rio Maior
Praça da República
2010-000-Rio Maior

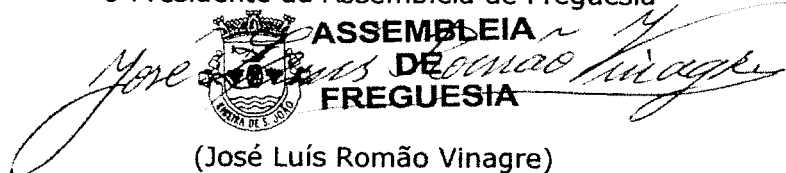
Assunto: Emissão da proposta de parecer nos termos e para os efeitos previstos no nº. 4 do artº. 11º. Conjugado com o artº. 12º. Ambos da Lei nº. 22/2012 de 30 de Maio

Para os efeitos tidos por legais e convenientes, junto envio a V. Exª. as fls 1,7,8, 9 e 11 da ata nº. 12 da assembleia de freguesia da Ribeira de S. João realizada no dia 26 de Setembro de 2012, aprovada em minuta, correlativas com o ponto nº. 2 da ordem de trabalhos -«Apresentação e votação da proposta de parecer da reorganização administrativa», a qual deliberou favoravelmente a proposta apresentada, pelo MIUR - Movimento Independente da União dos Ribeirenses.

Assim, e dentro deste contexto, junta-se o parecer devidamente aprovado por unanimidade, para que do mesmo possa tomar conhecimento, numerado a fls 1 a 5.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia de Freguesia

Jose Luis Romão Vinagre

ASSEMBLEIA
DE
FREGUESIA

(José Luís Romão Vinagre)

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE RIBEIRA DE SÃO JOÃO

ACTA Nº12

Aos 26 dias do mês de Setembro de 2012, pelas vinte e uma horas e quarenta e cinco minutos, reuniu ordinariamente a Assembleia de Freguesia de Ribeira de São João, sob a presidência do seu presidente Sr. José Luís Romão Vinagre e onde estiveram presentes os seguintes membros da Assembleia:-----

Tiago Filipe Vicente
Jorge Relvas Regueira
Sónia Silva
Paula Santos
Edgard Gomes

Registou-se a falta da 1º. Secretária Sílvia Regueira, uma vez que está em gozo de licença de casamento, falta que está justificada;-----

O Sr. Presidente da Assembleia de Freguesia deu início à sessão, que decorreu nos termos do disposto no nº2 do art.º 20º do Regimento da Assembleia de Freguesia de Ribeira de São João, com a seguinte ordem de trabalhos:-----

PONTO 1- Meia hora para apreciação e discussão de assuntos apresentados antes da ordem do dia.-----

PONTO 2- Apresentação e votação da Proposta de Parecer da Reorganização Administrativa-----

PONTO 3- Assuntos de interesse para a freguesia.-----

PONTO 4- Tempo dedicado ao público, que queira apresentar algum assunto à Assembleia.-----

Antes de passar aos assuntos da ordem do dia, o Presidente da Assembleia pediu ao 2º. Secretário da Assembleia Tiago Filipe Vicente , para ler a ata

[Handwritten signature]
TV

Esgotado o ponto 1, o Presidente da Assembleia, passou ao PONTO 2 da ordem do dia, dando a palavra à Presidente da Junta de Freguesia que após ter renovado os cumprimentos, fez uma pequena dissertação, sobre a proposta de Parecer, dizendo que a mesma teve por base o trabalho que tinha elaborado sobre a reorganização administrativa, leu as suas conclusões, as quais tiveram como nota a manutenção das 14 freguesias, a história da nossa freguesia e a hipotética agregação com o local urbano, ou seja com Rio Maior, tendo defendido esta posição, por estar convicta que traria mais vantagens, tais como a manutenção do posto de trabalho da funcionária, sabendo que o edifício da Junta manter-se-ia aberto. Ainda, referiu, que as freguesias que sejam agregadas, e que fiquem como pólo de agregação, também irão perder a sua personalidade jurídica, ou seja, dando como exemplo, agregação de Malaqueijo, S. João da Ribeira e Ribeira de S. João, a freguesia de S. João, deixará de se chamar S. João da Ribeira, e passará a ter outra designação, por exemplo a União das Freguesias do Centro, ou do Sul, ou do Norte, etc. composta pelas localidades da Ribeira de S. João, Malaqueijo e São João da Ribeira, sendo-lhe atribuído um novo número de pessoa coletiva, é o que resulta da própria lei. Sobre a proposta de parecer, esclareceu, que após a sua votação será encaminhado para a Assembleia Municipal, e, posteriormente, apresentado e defendido em sede da assembleia municipal extraordinária a realizar no próximo futuro dia 13 de Outubro, sabendo que o direito de pronúncia a apresentar pela Assembleia Municipal terá que dar entrada na Assembleia da República no dia 15 de Outubro, impreterivelmente.-----

De seguida, o Sr. Presidente da Assembleia, perguntou se algum dos membros pretendia intervir, ao que se inscreveu o Sr. Edgard Gomes, e começou por dizer, que é contra esta reforma administrativa, já o tinha demonstrado anteriormente, que esta ideia partiu do sr. Relvas, definindo-o como um estudante nas horas livres e um político nas horas ocupadas, de acordo com a sua opinião esta reforma não vai dar em nada, justificando que o sr. Relvas já percebeu que isto vai-lhe custar votos e assim já está a fazer o contrário, por um lado quer uma divisão, mas por outro lado já está a desfazer, e todo este trabalho que os presidentes de junta estão a elaborar, é para ir, para o caixote de lixo, desrespeitando o trabalho e essencialmente desrespeitando as pessoas, continua dizendo que estamos perante questões muito sensíveis, daí não fazer sentido reduzir as freguesias, no entanto no que diz respeito aos municípios, poder-se-ia reforçá-los, dando como

exemplo, em vez de haver o município de Torres Novas, Entroncamento, Barquinha que estão separados entre si por 6 Kms , faria todo o sentido acabar com 3 municípios, e reduzir despesa, porque as freguesias, está mais do que provado, que não são a causa da despesa, mas como os senhores tinham que ir de encontro à troika, atacaram o elo mais fraco, as freguesias, mas para agora chegarem ao fim e dizerem que já não querem , concluindo que isto não vai dar em nada e todas as discussões à cerca disto são estéreis. -----

Prosseguiu o seu discurso fazendo um comentário ao que foi dito pela sr^a. presidente, referindo que é preciso ler um pouco a história, porque em caso de prosseguir a fusão das freguesias , a sr^a. Presidente disse que a freguesia de S. João da Ribeira iria deixar de se chamar freguesia de S. João, apelando à história, Alcanede foi concelho e foi integrado no concelho de Santarém e não passou a ser o concelho de Alcasantarém, passou a ser o concelho de Santarém que absorveu o concelho de Alcanede , passando a ser a freguesia de Alcanede, Azambujeira foi concelho durante muitos anos, por lealdade aos miguelistas foi agregada a Santarém e depois disto já foi desagregada de Santarém e não passou a ser Azusantarém, e, mais recentemente, passou a pertencer ao concelho de Rio Maior, e não é Azuriomaior, ou Riomaior Azu, segundo a sua opinião isto não existe pode-se mudar o n^o. de contribuinte ou organicamente, mas o nome das terras mantém-se , considerando que a mudança dos nomes de S. João ou de outra freguesia é completamente irrealista. Terminou dizendo que num cenário de fusão de freguesias defenderá sempre que a fusão deverá ser feita com a freguesia que nos deu o ser, e quanto ao edifício da junta, poder-lhe-ão ser dados vários destinos, dando como exemplo uma associação que ele conhece e que não tem sede, considera que o edifício tem muito boas condições e nunca será perdido, contudo, sente que isto não passa de uma discussão académica, porque a freguesia não irá acabar, sabendo que vão haver eleições autárquicas em 2013, e que a reforma não vai prosseguir.-----

Retomando a palavra o Sr. Presidente da Assembleia, perguntou se mais algum membro pretendia intervir, não havendo, proferiu ele próprio a sua declaração dizendo, que nenhum governo foi eleito para dissolver freguesias e o projeto- lei 44/XII, apenas foi aprovado com redação final um mês depois de exposto e enviado para o Presidente da República para ser promulgado, pergunta onde está o estudo sobre a aplicabilidade da lei ?

[Handwritten signature]
2

referindo que não conhece nenhum estudo nesse sentido, não pode estar de acordo com a transferência para as assembleias municipais, como vai ser o caso, da decisão de quem vai fazer desaparecer ou não freguesias, como se tratasse de um ato de magia, pode ler-se no artigo 10º. § 4º. da citada lei que quem for a favor da extinção tem um bónus de 15% do fundo de financiamento das freguesias, portanto, considera que à partida estamos perante um jogo viciado e nada mais acrescentou, dirigindo-se aos membros perguntou se mais algum membro tinha algo a acrescentar.-----
A sr.ª presidente retomou a palavra reforçando que os 15% de bónus só será concedido se a agregação for validada pela assembleia municipal, porque caso contrário, não beneficiará desse majoramento.-----
De seguida o sr. Presidente da Assembleia pôs a proposta de parecer à votação dos presentes, sendo a mesma feita de forma nominal. A proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes.-----

O Presidente da Assembleia de Freguesia passou ao PONTO 3 da ordem de trabalhos. A Presidente da Junta de Freguesia fazendo uso da palavra, e após ter renovado os cumprimentos, informou que no período da manhã tinha tido uma reunião com o vereador Dr. Nuno Malta e com o técnico da Câmara Fernando (Chalana) sobre o projeto Partinrio, passando a explicar o seu conteúdo, diz tratar-se de um Workshop cujo tema é «a democracia participativa», direccionada a todo o público jovem e não só, e tem como escopo chamar as massas associativas, os executivos e membros das assembleias de freguesia, bem como as pessoas em geral a participarem na política ativa. Segundo a organização deste projeto precisam que as freguesias disponibilizem uma sala com cerca de 100 m². Assim, dentro deste contexto a sr.ª presidente, disponibilizou uma das salas da escola do 1º. Ciclo, para o workshop que ir-se-á realizar no próximo futuro dia 04 de Novembro na nossa freguesia. Para além dos workshop, informou que vai decorrer um seminário nos dias 13 e 14 de Outubro, aberto a toda a população, que terá lugar no Cineteatro, cujo programa vai ser afixado nos lugares do costume, adiantou, que a Câmara oferece o almoço, apelou à sua divulgação, por considerar um tema muito enriquecedor para todos.-----
De imediato, a sr.ª presidente passou a outro assunto que se prendeu com a atividade de mais desporto mais saúde, tendo informado que as aulas de

ascendeu ao valor de 20.000,00 € (vinte mil euros) . Este plano, teve de ser celebrado por imposição legal, uma vez que a autarquia entrou em incumprimento, (fruto do atraso nas transferências de verbas do protocolo de 2011) , e, esta dívida teve que ser inscrita na plataforma da DGAL. Mais informou, que com as verbas 8 e 9 inscritas no protocolo de 2012, irá efectuar o pagamento à empresa e resta uma intervenção nas fontenárias, cuja verba foi inscrita no valor de 1.800,00€ (mil e oitocentos euros). Terminou alertando, que provavelmente em 2013, não haverá protocolo de competências.-----

O Presidente da Assembleia de Freguesia passou ao PONTO 4 da ordem de trabalhos não havendo inscritos. -----

Nada mais havendo a tratar na agenda do dia, o Sr. Presidente da Assembleia determinou o encerramento da sessão pelas vinte e três horas, da qual para constar e devidos efeitos se lavrou a presente acta, que depois de lida e aprovada em minuta vai ser assinada pelo Presidente da Assembleia e por mim, 2º .secretário, que secretariei, redigi e subscrevo a presente ata.

O Presidente da Assembleia



O Segundo Secretário



PROPOSTA DE PARECER

A EMITIR PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA RIBEIRA DE S. JOÃO
E A APRESENTAR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE RIO MAIOR, NOS TERMOS
E PARA OS EFEITOS PREVISTOS NO Nº 4 DO ART. 11º E NO ART. 12º
AMBOS DA LEI Nº 22/2012 DE 30 DE MAIO

A Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, veio estabelecer os objetivos, os princípios e os parâmetros da reorganização administrativa territorial autárquica e definir e enquadrar os termos da participação das autarquias locais na concretização de tal processo, consagrando a obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias.

Nessa reestruturação deverão ser tidos em conta os "princípios" definidos no artigo 3º, os "níveis de enquadramento" previstos no artigo 4º, a classificação de freguesias situadas em "lugar urbano", prevista no artigo 5º, e os parâmetros de agregação, definidos no artigo 6º, todos da referida Lei n.º 22/2012.

Nas opções a tomar pelas entidades chamadas a emitir **pronúncia** (Assembleia Municipal) ou **parecer** (Assembleia de Freguesia), nos termos definidos na lei, deverão, por outro lado, ser consideradas as orientações indicativas previstas no artigo 8º, bem como o previsto reforço das competências próprias dos órgãos das freguesias e ampliação das competências delegáveis previstas na lei, embora ainda a definir em diploma próprio, mas que se sabe deverem abranger os domínios da manutenção de instalações e equipamentos educativos, de construção, gestão e conservação de espaços e equipamentos coletivos, de licenciamento de atividades económicas, do apoio social e da promoção do desenvolvimento social, tudo acompanhado dum reforço das correspondentes transferências financeiras do Estado, calculadas no quadro da despesa histórica suportada pelo respetivo município no âmbito do seu exercício.

Neste panorama, embora seja a Assembleia Municipal a emitir «pronúncia» consistente na deliberação sobre a reorganização administrativa do território das freguesias do concelho, por iniciativa da Câmara Municipal ou mediante apresentação de parecer desta à assembleia municipal, podem também as Assembleias de Freguesia apresentar **parecer** sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, o qual, quando conforme com os princípios e os parâmetros definidos na lei, deverá ser ponderado pela assembleia municipal no quadro da preparação da sua pronúncia, e acompanhar a pronúncia que por esta venha a ser emitida e aprovada, a remeter à Assembleia da República.

Nestes termos, entendem os membros da Assembleia de Freguesia da Ribeira de S. João eleitos pelo movimento independente do MIUR, ser seu **dever** apresentar uma **proposta de parecer** a ser encaminhado pela Assembleia de Freguesia da Ribeira de S. João à Assembleia Municipal de Rio Maior, de modo a ser por esta devidamente ponderado no quadro de preparação daquela sua pronúncia.

Assim, os membros da Assembleia de Freguesia da Ribeira de S. João eleitos pelo movimento independente do MIUR, apresentam à Assembleia de Freguesia da Ribeira de S. João, para sua análise, discussão e aprovação, na sua sessão ordinária de 26.09.2012, a seguinte **proposta de Parecer** para a reorganização administrativa do território

Estes eleitos, afirmam a sua oposição à extinção e/ou agregação de qualquer freguesia rural, do concelho de Rio Maior, **pautando pela manutenção das 14**

Sonia
Luis
E
A
M
TV

esboço
Adriano
R
R
R

freguesias, tendo por base os pressupostos infra, os quais foram devidamente tratados em sede do trabalho apresentado pelo órgão executivo da Freguesia da Ribeira de S. João:

A dizer

I- Carta Europeia de Autonomia Local

Resulta do Preâmbulo da Carta Europeia de Autonomia Local (transposta para o ordenamento jurídico interno por Decreto do Presidente da República n.º 58/90 de 23 de Outubro de 1990 - Ratifica a Carta Europeia de Autonomia Local, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 28/90, em 13 de Julho de 1990., os seguintes considerandos:

"(...)

Considerando que o direito dos cidadãos de participar na gestão dos assuntos públicos faz parte dos princípios democráticos comuns a todos os Estados membros do Conselho da Europa;

Convencidos de que é ao nível local (sublinhado e destaque dos signatários) que este direito pode ser mais directamente exercido;

Convencidos de que a existência de autarquias locais investidas de responsabilidades efectivas permite uma administração simultaneamente eficaz e próxima do cidadão;

Conscientes do facto de que a defesa e o reforço da autonomia local nos diferentes países da Europa representam uma contribuição importante para a construção de uma Europa baseada nos princípios da democracia e da descentralização do poder;

Considerando que o exposto supõe a existência de autarquias locais dotadas de órgãos de decisão constituídos democraticamente e beneficiando de uma ampla autonomia quanto às competências, às modalidades do seu exercício e aos meios necessários ao cumprimento da sua missão;

"(...)"

II Da história de Portugal

As autarquias locais têm, desde 1976, dignidade constitucional. Segundo a lei fundamental, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, sendo estas pessoas colectivas de população e território dotadas de órgãos representativos que visam a prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das respectivas populações.

Considerando, que numa era dominada simultaneamente pelos princípios da subsidiariedade e da globalização, o desenvolvimento das sociedades e dos territórios requer a existência de organizações autárquicas cada vez mais eficazes e eficientes, prestadoras de serviços qualificados, capazes de responder adequadamente às exigências e expectativas dos cidadãos do século XXI.

Considerando que as Freguesias, urbanas e rurais, têm ao longo da história da nossa democracia desempenhado um inegável papel de desenvolvimento sócio-cultural das populações e constituíram-se como pólos de desenvolvimento local, de coesão social, de sustentabilidade dos territórios, dinamizadoras da participação cívica dos cidadãos, sem se endividarem e sem terem contribuído para o agravamento do deficit das contas públicas. Pelo contrário, tem sido cabalmente demonstrado que as Freguesias apresentam ganhos de eficiência na ordem de 1 para 4 («ex-vi» um estudo do Professor Mata Justo) representando as 4259 freguesias um peso de 0,098 % do orçamento do estado.

III A aplicabilidade do presente quadro legal (Lei 22/2012 de 30 de Maio)

Segundo a nossa leitura, o presente quadro legal, de reorganização administrativa poderá conduzir:

- a) A um empobrecimento democrático, traduzido na supressão do número de eleitos;
- b) À perda da representatividade política que hoje está assegurada pela proximidade entre eleitores e eleitos e pela partilha de um território, de uma identidade e de um sentido de lugar;
- c) A um atentado ao emprego pela não clarificação do que acontecerá aos serviços e aos funcionários que hoje prestam serviço nesta Freguesia;
- d) A um enfraquecimento da afirmação, defesa e representação dos interesses das populações o que, inevitavelmente, provocará o aumento das assimetrias e a perda de coesão territorial, social e económica. Contrariamente ao que é afirmado pelos defensores da lei nº 22/2012 de 30 de Maio, os processos de aglomeração são adversos à coesão. Juntar territórios mais fortes, mais ricos e com mais população, com outros mais fracos e menos populosos, traduzir-se-á em mais atração para os primeiros e em mais abandono para os segundos que sofrerão menos investimento local. Menos coesão para quem menos pode e para quem menos tem, abandono das populações, aumento do distanciamento face aos serviços, e desertificação ainda maior de várias regiões do nosso concelho, seria o preço a pagar pela extinção e/ou agregação das Freguesias;
- e) À perda da identidade histórica que não está assegurada nesta lei, pelo contrário, a nova freguesia passaria a ter uma designação que englobaria todas as Freguesias agregadas, e cujo património é transferido para a esfera jurídica da freguesia que será o pólo de atracção;
- f) Ao previsível aumento dos custos pois os serviços realizados à distância seriam mais caros e mais ineficazes;

Ao que acresce dizer,

Esta reforma visa apenas as freguesias e não no sentido da sua valorização, mas simplesmente para lhe por fim, contra a vontade expressa dos seus destinatários, as populações e os eleitos locais. É uma reforma que não entende o verdadeiro significado de proximidade, que esquece as razões históricas, o património material e imaterial bem como a sua identidade. Não tem em consideração o crescimento demográfico, nem o papel social das freguesias, mas acima de tudo esta lei e esta reforma esquece que o objetivo principal de uma reforma são as pessoas.

Uma reforma administrativa não pode ser aplicada de forma cega e burocrática, é uma realidade diversificada e complexa, porque reformar é ter, essencialmente, em conta cada realidade particular. Ao aplicar a mesma receita a realidades distintas, esta chamada reforma acaba por maltratar o princípio da equidade, tratando de forma igual aquilo que é diferente. Além de violar os princípios éticos da imparcialidade, da integridade da equidade e da isenção, que deve guiar as ações da administração.

A justificação da agregação extinção de freguesias com o argumento de escala/dimensão, é um não argumento e que não é nem compreendido nem justificável.

Efetivamente, demonstrado está, isso sim, que o serviço de proximidade prestado por cada freguesia, nada tem a ver com a escala ou com a dimensão. O que ninguém conseguirá demonstrar, a não ser em geral e abstrato, em cenários mais ou menos académicos, fora da realidade e vivências locais, é que juntar freguesias para atingir escala não é um erro grave.

IV Do Município de Rio Maior

Realça-se que

No Município de Rio Maior cada uma das freguesias tem a sua identidade e o seu enquadramento histórico, económico, social e cultural. Tem o seu património próprio e particular, numa relação de pertença com a sua população.

Cada freguesia representa a solidariedade para com a respetiva população no território, contribuindo para a coesão territorial, social e o desenvolvimento local.

No território de cada uma das 14 freguesias, desenvolvem-se atividades económicas importantes para o concelho. Agricultura, com predominância da vitivinicultura, cultura do tomate, pecuária, suinicultura e transformação de carnes, rações, metalomecânica, comércio e serviços, restauração agro-alimentar, entre outras.

As 14 freguesias do concelho de Rio Maior estão bem. Representam a história das gentes, dos territórios, dos movimentos internos ao longo dos anos, com características culturais e sociais de uma população dividida em 14 vontades específicas, mas, unidas no conjunto que representa o concelho.

É, pois de forma ponderada e com base na razão, em detrimento da emoção, que analisamos e debatemos seriamente o assunto, em razão de matéria tão sensível.

Acreditamos que o bom senso vai imperar e que todas as forças políticas, institucionais e sociais conseguirão tranquilizar as populações, garantindo a continuidade das 14 (catorze) freguesias. E, simultaneamente, assegurar-lhes as respostas para as necessidades que as mesmas atravessam. Só assim, damos corpo à essência do poder local no qual todos nos revemos.

Nesse sentido, em razão do exposto propõe-se que a Assembleia de Freguesia da Ribeira de S. João emita Parecer a apresentar à Assembleia Municipal de Rio Maior, de modo a ser por esta devidamente ponderado no quadro de preparação da sua pronúncia, no sentido da manutenção das 14 freguesias.

Terminada a apresentação da proposta deste parecer, previsto no artº 12º da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, está aqui a oportunidade para todos nós afirmarmos convictamente o interesse no desenvolvimento deste concelho e no aproveitamento dos benefícios que dele possam advir.

Propõe-se ainda que, na eventualidade de esta proposta de Parecer vir a ser aprovada pela Assembleia de Freguesia, a Mesa da Assembleia se digne apresentar e remeter o Parecer, de imediato, ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Rio Maior, mediante transmissão via e-mail da presente proposta e da respetiva ata a aprovar por minuta.

Os membros da ~~FEIRA~~ ASSEMBLEIA DE JUNTA

Jose Luis Romão Pinheiro

Silvia Antunes Piedade Ribeiro Regenera

Gonçalo Isabel Ribeiro do Silva

Tiago Filipe Domingos Virente

Jose Manuel Helias Regenera

Victor Manuel Curralho Gomes

Aracélia Henriques Santos